

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL HERMINO COUTINHO)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: GILVANE TE HENRIQUE DE ALMEIDA**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 006/2011, reavaliação financeira e de Metas assistenciais, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR ESTIMADO: R\$ 18.070.307,27.**  
**FONTE: 0101 e 0144**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000393, 2014NE000745 e 2014NE002074.**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 009/2010**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR (UPA BARRA DE JANGADA)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 009/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 12.087.040,90.**  
**FONTE: 0101 e 0144**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000757, 2014NE000419 e 2014NE002071.**

**17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 009/2010**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR (HOSPITAL METROPOLITANO SUL - DOM HELDER CÂMARA)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 009/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 74.475.028,48.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000391, 2014NE000749.**

**19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2009**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR (UPA PAULISTA)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 002/2009, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR MENSAL: R\$ 1.073.658,22.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE00418, 2014NE000752 e 2014NE002068.**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2010**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA CAXANGÁ)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: GILVANE TE HENRIQUE DE ALMEIDA**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 31/03/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 003/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.235.598,47.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000750, 2014NE000418, 2014NE002068.**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO.**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: GIL MENDONÇA BRASILEIRO.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 001/2011, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus

termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.962.566,44.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000764, 2014NE000119, 2014NE002070.**

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 018/2010**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR (UPA PAULISTA)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/03/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 018/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.795.930,50.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE00417, 2014NE000754, 2014NE002061.**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2011**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES - DR. SÉLVIO MAGALHÃES)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: GILVANE TE HENRIQUE DE ALMEIDA**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 003/2011, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 44.127.548,00.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000753, 2014NE000395, 2014NE002070.**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2011**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA NOVA DESCOBERTA)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: GILVANE TE HENRIQUE DE ALMEIDA**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 002/2011, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.986.843,39.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000752, 2014NE000414, 2014NE002068.**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2011**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMP (HOSPITAL METROPOLITANO OESTE - PELOPIDAS SILVEIRA)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MORAES**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 004/2011, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.819.284,48.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000394, 2014NE000748.**

**18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2009**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR (HOSPITAL METROPOLITANO NORTE - MIGUEL ARRANES DE ALENCAR)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: ANA CLÁUDIA FIGUEIRA SARAYVA DE MEIRELLES.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 001/2009, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 29.704.670,30.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000396, 2014NE000744.**

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2009**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR (UPA OLINDA)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 003/2009, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.136.000,30.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000751, 2014NE000410, 2014NE002067.**

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2010**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE.**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: ROBERTO DE AGUIAR SILVESTRE (UPA MURIBEIRA)**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 004/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.908.038,04.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000405, 2014NE000753, 2014NE002069.**

**19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2009**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR (UPA IGARASSU)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 004/2009, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.108.988,40.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000756, 2014NE000406, 2014NE002062.**

**19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2009**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR (UPA PAULISTA)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 002/2009, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.908.300,77.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000415, 2014NE000752, 2014NE000752.**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 011/2010**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR (UPA CABO)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 011/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.332.470,80.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000750, 2014NE000750, 2014NE000413.**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 008/2010**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR (UPA BARRA DE JANGADA)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 008/2010, a renovação anual, conforme os termos

de nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.521.991,28.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000757, 2014NE000419, 2014NE002071.**

**18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2010**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR (HOSPITAL DOM MALAN)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 007/2010 reavaliação financeira e de Metas assistenciais, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 50.288.415,53.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000392 e 2014NE000748.**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO.**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: GIL MENDONÇA BRASILEIRO.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 001/2012, reavaliação financeira e de Metas assistenciais, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 27.813.498,40.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000747, 2014NE000396, 2014NE002072.**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2010**  
**CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR (UPA SÃO LOURENÇO)**  
**RESPONSÁVEL CONTRATADA: RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.**  
**DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/01/2014**  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato passará a ser de (2 dois) anos, contados a partir de sua assinatura.  
**OBJETO:** Promoção do Prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 001/2010, a renovação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a Adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual Nº 15.210/2013, com a sua consequente renovação e consolidação.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.789.833,80.**  
**FONTE: 0101 e 0144.**  
**NOTA DE EMPENHO: 2014NE000758, 2014NE000400, 2014NE002063.**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 086/2014**  
**CONTRATADA: CLÍNICA DE DIÁLISE DO CABO LTDA. - ME**  
**CNPJ/MF Nº 08.337.844-03**  
**PROCESSO CPLM: 79/2013**  
**INEXIGIBILIDADE: 06/2013**  
**OBJETO:** Contratação objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo CREDENCIADO, de SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPAC), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA) E DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAIS ATIVIDADES AFINS, DE FORMA CONTÍNUA E REGULAR A PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2013 - INEXIGIBILIDADE Nº 059/2013 que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de seguinte dotação orçamentária.  
**FONTE DE RECURSOS: 0144000000**  
**CÓDIGO UG: 030401**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4011.0140**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE012356 Emitida em 01/08/2014.**  
**VIGÊNCIA:** O Termo de Credenciamento vigará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por intermédio das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 5º II, da Lei 8.880/93.  
**DATA DA ASSINATURA: 03/11/2014.**

**CONTRATO Nº 067/2014**  
**CONTRATADA: CLÍNICA DO RIM DO CARPIVA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 09.943.692/0001-80**  
**PROCESSO CPLM: 79/2013**  
**INEXIGIBILIDADE: 059/2013**  
**OBJETO:** Contratação objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo CREDENCIADO, de SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPAC), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA) E DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2009.

Com base no art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93, a **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, resolve apostilar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), através do Empenho de dotações orçamentárias, referente ao Contrato de Gestão nº 004/2009 celebrado com a **FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNADES – IMIP HOSPITALAR**, o qual detém como valor original total o montante de R\$ 14.198.988,40 (catorze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme discriminação abaixo:

**FONTE: 0144**  
**CÓDIGO UG: 530401**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B287;**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41;**  
**NOTA de EMPENHO: 2014NE005688 emitida em 03/03/2014;**  
**VALOR: R\$ 1.000.000,00**

Recife, 03 de Março de 2014.

**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

# NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

03/03/2014

2014NE005688

1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ: 11.430.018/0001-40	CÓDIGO UG: 530401	GESTÃO: 23004
CREDOR: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES		CNPJ: 09.039.744/0004-37		
ENDEREÇO DO CREDOR: RODOVIA BR-101 NORTE		CIDADE: IGARASSU	U.F.: PE	CEP: 53610000
CÓDIGO U.O.: 00208	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B287	NAT. DA DESPESA: 3.3.50.41	FONTE: 0144000000	IMPORTÂNCIA: 1.000.000,00
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: UM MILHÃO REAIS				

FICHA FINANCEIRA:  
2014.530401.23004.0144000000.33000000.17 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 6 - TRANSFERÊNCIAS POR	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: 2014NE000408
--	--	---

LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 11 - NÃO SE APLICA	NÚMERO DO PROTOCOLO:
------------	--	----------------------

REFERÊNCIA LEGAL  
LEI Nº 11.743/00 E ALTERAÇÕES ( CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA - OS/OSCIP)

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 500.000,00	OUTUBRO: 500.000,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.50.41.13	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS	COMPLEMENTO DA NE 408/14, REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/09, FIRMADO ENTRE A SES E A FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNANDES - IMIP, CUJO OBJETIVO É A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UPA IGARASSU.	1,00	1.000.000,0000	1.000.000,00



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

# NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

03/03/2014

2014NE005688

2 / 2

<b>OBSERVAÇÃO</b>		
10729-1/14. LEI Nº 15.210, DE 19/12/13. MEMO 082/14 - DGMMAS, COMPETENCIA JAN A DEZ/2014		
<b>LOCALIDADE DE ENTREGA:</b> RUA DONA MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, 519. RECIFE - PE	<b>TOTAL</b>	1.000.000,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

RISALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO

052.628.894-67

ASSINATURA DO ORDENADOR:

TEREZA DE JESUS CAMPOS NETA

CPF: 147.506.944-87

*Ivette M. Buriel de Macedo*  
Secretaria Executiva de Atenção à Saúde  
Secretaria Estadual de Saúde - PE



Menu Principal (u) Consultar Empenhos Detalhamento de Empenho

**Detalhamento de Empenho**

Unidade Gestora:	530401-FES-PE	Gestão:	23004-FES-PE-SAUDE
Número do Empenho:	2014 NE000755	Número da Solicitação:	2014 SE000896
Data do Empenho:	02/01/2014	Data/Hora da Solicitação:	07/02/2014 17:28:24
Credor:	09.039.744/0004-37 FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES		
Tipo da Solicitação:	Empenho Reforço	Empenho a Reforçar:	
Modalidade:	ESTIMATIVO	Tipo de Despesa:	TRANSFERÊNCIAS POR CONVÊNIOS
Modalidade de Licitação:	NÃO SE APLICA	Urgência:	Sim Não
Célula Orçamentária:	1.00208.10.302.1033.4610.B267.0101000001		
Ficha Financeira:	2014.530401.23004.0101000000.33000000.38 - CUSTEIO - Contratos Gestão - UPAs		
Elemento de Despesa:			
Convênio:			

Valores do Empenho:	Valor Empenhado:	1.189.999,76	Total Liquidado:	1.876.313,73
	Total Reforçado:	2.909.494,42	Total Pago:	1.876.313,73
	Total Anulado:	0,00	Valor a Pagar:	2.223.180,45
	Valor Empenhado Atual:	4.099.494,18	Valor a Pagar Liquidado:	0,00
	Total de PD:	0,00	Valor a Liquidar:	2.223.180,45

LEI Nº 11.743/00 E ALTERAÇÕES ( CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA - OS/OSCIP)

Referência Legal:

Origem do Protocolo:	e-Fisco	Outros	Número do Protocolo:		
<b>Cronograma de Desembolso</b>					
Janeiro	594.999,88	Fevereiro	594.999,88	Março	0,00
Abril	0,00	Maio	0,00	Junho	0,00
Julho	0,00	Agosto	0,00	Setembro	0,00
Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Itens de Solicitação

Item	Item de Gasto	Especificação	Complemento	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	3.50.41.13	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS	REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/09, FIRMADO ENTRE A SES COM A FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UPA IGARASSU, DE JANEIRO A DEZEMBRO/14.	1,00	1.189.999,7600	1.189.999,76

Valor Total da Solicitação: 1.189.999,76

Local de Entrega

CEP:	50.751-530	UF:	PE
Município:	RECIFE	Localidade:	
Bairro:	BONGI	Logradouro:	RUA DONA MARIA AUG
Número:	519	Complemento:	

10726-7/14. LEI Nº 15.210, DE 19/12/13. MEMO 081/14 - DGMMAS.

Observação do Solicitante:

Observação da Conformidade:



Usuários da Solicitação de Empenho

Usuário de Inclusão: RISALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO  
Usuário de Liberação: RISALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO  
Usuário de Geração: RISALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO

Data de Inclusão: 07/02/2014 17:28:24  
Data de Liberação: 07/02/2014 17:28:27  
Data de Geração: 07/02/2014 17:28:32

Desistir (t)



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

SIGEPE: 0077175-0/2014  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

MEMO nº /2014

Recife, de de 2014.

***Da: Gerência Geral de Assuntos Jurídicos – GGAJ***

***À Chefia de Gabinete***

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar 04 (quatro) vias do Décimo Termo aditivo do Contrato de Gestão de nº 004/2009 a ser celebrado entre a **SES** e a **FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES – IMIP HOSPITALAR (UPA IGARASSU)**, devidamente analisada por esta GGAJ, para que V. S<sup>a</sup>. Submeta à apreciação do Ex mo. Senhor Secretário de Saúde.

Atenciosamente,

**LUIZ MÁRIO F. M. GUERRA**

**Gerente Geral de Assuntos Jurídicos**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº. 519 - Bongi – Recife–PE  
CEP: 50751-530 Fone: 3184-0097 / 3184-0098



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

SIGEPE: 0077175-0/2014  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

MEMO nº /2014

Recife, de de 2014.

***Da: Gerência Geral de Assuntos Jurídicos – GGAJ***

***À Chefia de Gabinete***

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar 04 (quatro) vias do Décimo Termo aditivo do Contrato de Gestão de nº 004/2009 a ser celebrado entre a **SES** e a **FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES – IMIP HOSPITALAR (UPA IGARASSU)**, devidamente analisada por esta GGAJ, para que V. S<sup>a</sup>. Submeta à apreciação do Ex mo. Senhor Secretário de Saúde.

Atenciosamente,

**LUIZ MÁRIO F. M. GUERRA**

**Gerente Geral de Assuntos Jurídicos**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº. 519 - Bongi – Recife-PE  
CEP: 50751-530 Fone: 3184-0097 / 3184-0098





Secretaria de Saúde

PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO A SAÚDE - SEAS  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DGMMAS

BOLETIM DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA

1 MEMO Nº: 082/2014 DATA: 30/01/14  
 DE: Drª Danielle Ducca RAMAL: 0553/0414 SIGEPE:  
 PARA: SEAS/SEAF 0010729-1/14

2 FONTES DE RECURSOS: No caso de SUS/Portaria ou Convênio Favor preencher:

SERVIÇO	<input type="checkbox"/>	(0101) TESOURO	<input type="checkbox"/>	Nº do Convênio ou Portaria: _____ Nº do Efisco: _____
MATERIAL	<input type="checkbox"/>	(0144) SUS (Fundo a Fundo)	<input checked="" type="checkbox"/>	Nº da Conta: _____ Banco: _____
DIÁRIA	<input type="checkbox"/>	(0102) CONVÊNIO	<input type="checkbox"/>	Contrapartida do Convênio Nº _____ Nº da Conta: _____
OUTRAS	<input type="checkbox"/>	( ) OUTRAS FONTES	<input type="checkbox"/>	Banco: _____

1 CODIGO E NOME DA AÇÃO: 4610 Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

2 CODIGO E NOME DA SUBAÇÃO: B287 Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria de unidades de pronto atendimento sob gestão de OS.

DESCRIPÇÃO ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA  
 Solicitamos empenhamento estimativo da despesa no valor total de R\$6.000.000,00 (Seis milhões de Reais), para fazer face ao pagamento das parcelas a vencer no exercício de 2014, referentes ao Contrato de Gestão nº. 004/2009, firmado pela SES com a Fundação Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR – CNPJ Nº. 09.039.744/0004-37, cujo o objeto do referido contrato é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPA IGARASSU. Banco: SANTANDER AG.4039 C/C 13001325-9

ANEXOS  
 Cronograma de desembolso  
 Minuta do Contrato

Nota1: O não envio de documentos que possam subsidiar a análise para emissão do empenho será de responsabilidade do solicitante / ordenador da despesa.  
 Nota2: As diárias, suprimentos e docências deverão ser preenchidos em formulários próprios, acompanhados por este formulário de solicitação.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Danielle Ducca*  
 Solicitante **Danielle Ducca**  
 Diretora Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde - DGMMAS  
 SES/PE

*Tereza de Jesus Campos*  
 Secretária Executiva de Atenção à Saúde  
 Ordenador

\_\_\_\_\_  
 DGP (em caso de convênio)

NE 5622

Gerência Geral de Finanças  
Recebido em 03/06/14

A GCE  
Para as Providências  
DGF

Musa Mellina Ferreira Silva  
Diretora Geral de Finanças  
Matrícula: 341.231-8

19 06 14 9.20  
*[Handwritten signature]*

Estamos complementando o  
valor total solicitado, após  
o planejamento de despesas ligadas  
a prorrogação financeira a  
esta unidade.

GCE  
06/02/14

DESA

ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

GCE, 15/06/14

SECRETARIA DE SAÚDE  
Gerência Geral de Assuntos Jurídicos  
Recebido em 20/06/14 AS 30 HORAS  
*[Handwritten signature]*

A DESA

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

GCE, 17/06/14

*[Handwritten signature]*



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SEAS  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DGMMA

ESTUDO REPACTUAÇÃO UPA IGARASSU

ORÇAMENTO 2014

DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Fonte 144	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	6.000.000,00

30/11/2014

  
Danielly Martins  
Assessora  
DGMMA/SES



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SEAS  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DGMMA  
ESTUDO REPACTUAÇÃO UPA IGARASSU

ORÇAMENTO 2014

DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Fonte 101	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	8.198.988,40

30/11/2014

  
Danibely Martins  
Assessora  
DGMMA/S/SES



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

# NOTA DE EMPENHO

0032940-0/14

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

02/01/2014

2014NE002062

1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ: 11.430.018/0001-40	CÓDIGO UG: 530401	GESTÃO: 23004
CREDOR: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES		CNPJ: 09.039.744/0004-37		
ENDEREÇO DO CREDOR: RODOVIA BR-101 NORTE		CIDADE: IGARASSU	U.F.: PE	CEP: 53610000
CÓDIGO U.O.: 00208	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B287	NAT. DA DESPESA: 3.3.50.41	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 2.909.494,42

**IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:**

DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS

**FICHA FINANCEIRA:**

2014.530401.23004.0101000000.33000000.38 - CUSTEIO - Contratos Gestão - UPAs

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 6 - TRANSFERÊNCIAS POR	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: 2014NE000755
LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 11 - NÃO SE APLICA	NÚMERO DO PROTOCOLO:

**REFERÊNCIA LEGAL**

LEI Nº 11.743/00 E ALTERAÇÕES ( CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA - OS/OSCIP)

**CONVÊNIO:**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO: 88.249,15	FEVEREIRO: 88.249,15	MARÇO: 683.249,03	ABRIL: 683.249,03
MAIO: 683.249,03	JUNHO: 683.249,03	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

**ITENS DO EMPENHO**

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.50.41.13	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS	REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/09, FIRMADO ENTRE A SES COM A FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UPA IGARASSU, DE JANEIRO A DEZEMBRO/14.	1,00	2.909.494,4200	2.909.494,42

6



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

# NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

02/01/2014

2014NE002062

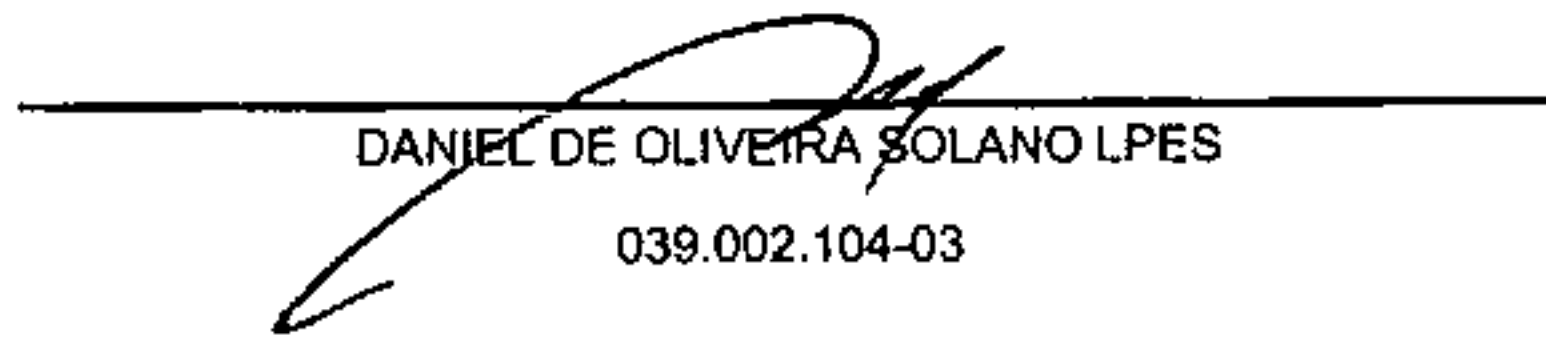
2 / 2

## OBSERVAÇÃO


10726-7/14. LEI Nº 15.210, DE 19/12/13. MEMO 081/14 - DGMMAS.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA DONA MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, 519. RECIFE - PE	TOTAL	2.909.494,42
---	-------	--------------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

  
DANIEL DE OLIVEIRA SOLANO LPES  
039.002.104-03

ASSINATURA DO ORDENADOR:

  
M TEREZA DE JESUS CAMPOS NETA  
CPF: 147.506.944-87  
**Afra Suassuna**  
Diretora de Atenção Primária  
Mat. 227.494-9

SIGEP: 0032940 - 0/2014

Secretaria de Saúde

PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO A SAÚDE - SEAS  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DGMMAS

BOLETIM DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA

1 MEMO Nº: 081/2014 DATA: 30/01/14  
 DE: Drª Danielle Ducca RAMAL: 0553/0414 SIGEPE:  
 PARA: SEAS/SEAF 0030726-7/14

2 FONTES DE RECURSOS: No caso de SUS/Portaria ou Convênio Favor preencher:

SERVIÇO	<input type="checkbox"/>	(0101) TESOURO	<input checked="" type="checkbox"/>	Nº do Convênio ou Portaria: _____
MATERIAL	<input type="checkbox"/>	(0144) SUS (Fundo a Fundo)	<input type="checkbox"/>	Nº do Efisco: _____
DIÁRIA	<input type="checkbox"/>	(0102) CONVÊNIO	<input type="checkbox"/>	Nº da Conta: _____
OUTRAS	<input type="checkbox"/>	( ) OUTRAS FONTES	<input type="checkbox"/>	Banco: _____

1 CODIGO E NOME DA AÇÃO: 4610 Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

2 CODIGO E NOME DA SUBAÇÃO: B287 Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria de unidades de pronto atendimento sob gestão de OS.

DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Solicitamos empenhamento estimativo da despesa no valor total de R\$8.198.988,40 (Oito milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito Reais e quarenta centavos), para fazer face ao pagamento das parcelas a vencer no exercício de 2014, referentes ao Contrato de Gestão nº. 004/2009, firmado pela SES com a Fundação Martiniano Fernandes - IMIP HOSPITALAR - CNPJ Nº. 09.039.744/0004-37, cujo o objeto do referido contrato é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPA IGARASSU. Banco: SANTANDER AG.4039 C/C 13001325-9

ANEXOS

Cronograma de desembolso  
Minuta do Contrato

Nota1: O não envio de documentos que possam subsidiar a análise para emissão do empenho será de responsabilidade do solicitante / ordenador da despesa.  
 Nota2: As diárias, suprimentos e docências deverão ser preenchidos em formulários próprios, acompanhados por este formulário de solicitação.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Solicitante: Danielle Ducca  
 Danielle Ducca  
 Diretora Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde - DGMMAS  
 SES/PE

Ordenador: Tereza de Jesus Campos  
 Tereza de Jesus Campos  
 Secretária Executiva de Atenção

DGP (em caso de convênio)

06 2062 06 755

DGF - Diretoria Geral de Finanças  
Recebido em 03/02/84  
2

A GCE  
Para as Providências  
DGF

Moisés Ferreira de L.  
Gerente do Fundo Estadual  
Matriçular: 337.476-5

Demas

ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

GCE, CF 65-IV,

Irailda Evangelista  
VCE  
Gerente do Fundo Estadual

07.05.14 JA 30  
*[Handwritten signature]*





**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

# NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

02/01/2014

2014NE002062

1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ: 11.430.018/0001-40	CÓDIGO UG: 530401	GESTÃO: 23004		
CREDOR: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES		CNPJ: 09.039.744/0004-37				
ENDEREÇO DO CREDOR: RODOVIA BR-101 NORTE		CIDADE: IGARASSU	U.F.: PE	CEP: 53610000		
CÓDIGO U.O.: 00208	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B287	NAT. DA DESPESA: 3.3.50.41	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 2.909.494,42		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS						
FICHA FINANCEIRA: 2014.530401.23004.0101000000.33000000.38 - CUSTEIO - Contratos Gestão - UPAs						
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 6 - TRANSFERÊNCIAS POR	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: 2014NE000755				
LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 11 - NÃO SE APLICA	NÚMERO DO PROTOCOLO:				
REFERÊNCIA LEGAL LEI Nº 11.743/00 E ALTERAÇÕES ( CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA - OS/OSCIP)						
CONVÊNIO:						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
JANEIRO: 88.249,15	FEVEREIRO: 88.249,15	MARÇO: 683.249,03	ABRIL: 683.249,03			
MAIO: 683.249,03	JUNHO: 683.249,03	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00			
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00			
ITENS DO EMPENHO						
ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.50.41.13	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS	REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/09, FIRMADO ENTRE A SES COM A FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UPA IGARASSU, DE JANEIRO A DEZEMBRO/14.	1,00	2.909.494,4200	2.909.494,42



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

# NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

02/01/2014

2014NE002062

2 / 2

## OBSERVAÇÃO

10726-7/14. LEI Nº 15.210, DE 19/12/13. MEMO 081/14 - DGMMAS.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA DONA MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, 519. RECIFE - PE	TOTAL	2.909.494,42
---	-------	--------------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

ASSINATURA DO ORDENADOR:

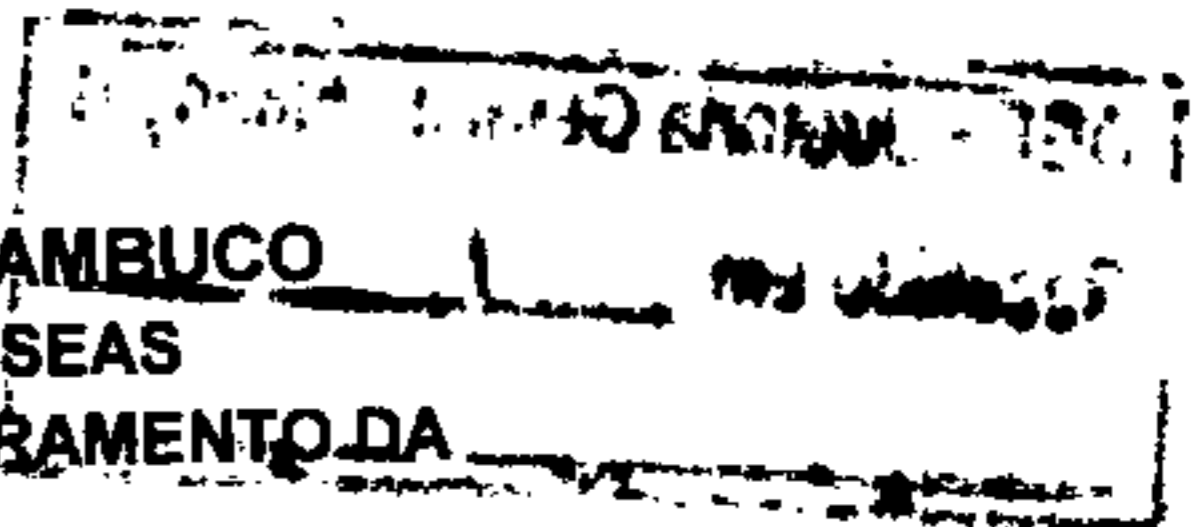
  
DANIEL DE OLIVEIRA SOLANO LPES

039.002.104-03

  
TEREZA DE JESUS CAMPOS NETA

CPF: 147.506.944-87

*Ivette M. Burl de Mendonça*  
Secretária Executiva de Atendimento  
Secretaria Estadual de Saúde - PE



**BOLETIM DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

02 N.E. 125

1 MEMO Nº: 081/2014 DATA: 30/01/14  
 DE: Drª Danielle Ducca RAMAL: 0553/0414 SIGEPE:  
 PARA: SEAS/SEAF 0010726-7/14

2 FONTES DE RECURSOS: No caso de SUS/Portaria ou Convênio Favor preencher:

SERVIÇO	<input type="checkbox"/>	(0101) TESOURO	<input checked="" type="checkbox"/>	Nº do Convênio ou Portaria: _____
MATERIAL	<input type="checkbox"/>	(0144) SUS (Fundo a Fundo)	<input type="checkbox"/>	Nº do Efisco: _____
DIÁRIA	<input type="checkbox"/>	(0102) CONVÊNIO	<input type="checkbox"/>	Nº da Conta: _____
OUTRAS	<input type="checkbox"/>	( ) OUTRAS FONTES	<input type="checkbox"/>	Banco: _____
				Contrapartida do Convênio Nº _____
				Nº da Conta: _____
				Banco: _____

1 CODIGO E NOME DA AÇÃO: 4610 Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

2 CODIGO E NOME DA SUBAÇÃO: B287 Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria de unidades de pronto atendimento sob gestão de OS.

**DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**

Solicitamos empenhamento estimativo da despesa no valor total de R\$8.198.988,40 (Oito milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito Reais e quarenta centavos), para fazer face ao pagamento das parcelas a vencer no exercício de 2014, referentes ao Contrato de Gestão nº. 004/2009, firmado pela SES com a Fundação Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR – CNPJ Nº. 09.039.744/0004-37, cujo o objeto do referido contrato é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPA IGARASSU. Banco: SANTANDER AG.4039 C/C 13001325-9

**ANEXOS**

Cronograma de desembolso  
 Minuta do Contrato

**Nota1: O não envio de documentos que possam subsidiar a análise para emissão do empenho será de responsabilidade do solicitante / ordenador da despesa.**

**Nota2: As diárias, suprimentos e docências deverão ser preenchidos em formulários próprios, acompanhados por este formulário de solicitação.**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_      Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_      Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Solicitante: Danielle Ducca  
 Diretora Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde - DGMMAS  
 SES/PE

Ordenador: Tereza de Jesus Campos  
 Secretária Executiva de Atenção

DGP (em caso de convênio)

DE 2062

DGF - Diretoria Geral de Finanças  
Recebido em 03/06/14

A GCE  
Para as Providências  
DGF

Moisés Ferreira de Lima  
Gerente do Fundo Estadual  
Matrícula: 337.476-9

A DGF

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

GCE, 17.06.14

SECRETARIA DE SAÚDE  
Gerência Geral de Assuntos Jurídicos  
Recebido em 19/06/14 ÀS 10 HORAS

A DGF

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

GCE, 17.06.14

19 06 14 9.20  
[Signature]



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

# NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

02/01/2014

2014NE000408

1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CÓDIGO UG: 530401	GESTÃO: 23004	
CREDOR: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES		CNPJ: 09.039.744/0004-37		
ENDEREÇO DO CREDOR: RODOVIA BR-101 NORTE		CIDADE: IGARASSU	U.F.: PE	CEP: 53610000
CÓDIGO U.O.: 00208	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.8287	NAT. DA DESPESA: 3.3.50.41	FONTE: 0144000000	IMPORTÂNCIA: 5.000.000,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
CINCO MILHÕES REAIS

FICHA FINANCEIRA:  
2014.530401.23004.0144000000.33000000.17 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 6 - TRANSFERÊNCIAS POR	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:
--	--	---------------------------

LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 11 - NÃO SE APLICA	NUMERO DO PROTOCOLO:
------------	--	----------------------

REFERÊNCIA LEGAL  
LEI Nº 11.743/00 E ALTERAÇÕES ( CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA - OS/OSCIP)

CONVÊNIO:

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 500.000,00	FEVEREIRO: 500.000,00	MARÇO: 500.000,00	ABRIL: 500.000,00
MAIO: 500.000,00	JUNHO: 500.000,00	JULHO: 500.000,00	AGOSTO: 500.000,00
SETEMBRO: 500.000,00	OUTUBRO: 500.000,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

### ITENS DO EMPENHO

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.50.41.13	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS	REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/09, FIRMADO ENTRE A SES E A FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNANDES - IMIP, CUJO OBJETIVO É A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UPA IGARASSU.	1,00	5.000.000,0000	5.000.000,00



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

# NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

02/01/2014

2014NE000408

2 / 2

## OBSERVAÇÃO

10729-1/14. LEI Nº 15.210, DE 19/12/13. MEMO 082/14 - DGMMAS, COMPETENCIA JAN A DEZ/2014

LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA DONA MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, 519. RECIFE - PE

TOTAL

5.000.000,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

JOSE DO EGITO CARDOSO DE QUEIROZ

042.629.994-38

ASSINATURA DO ORDENADOR:

TEREZA DE JESUS CAMPOS NETA

CPF: 147.506.944-87

*Tereza de Jesus Campos Neta*  
Secretária Executiva de Atenção à Saúde



Menu Principal (u) Consultar Empenhos Extrato de Empenho

Extrato de Empenho

Unidade Gestora:	530401-FES-PE	Gestão:	23004-FES-PE-SAUDE
Número do Empenho:	2014 *NE000408	Número da Solicitação:	2014 SE000474
Data do Empenho:	02/01/2014	Data/Hora da Solicitação:	04/02/2014 14:26:22
Usuário Responsável Empenho:	042.628.994-38 JOSE DO EGITO CARDO!	Usuário Responsável Solicitação:	042.628.994-38 JOSE DO EGITO CARDO!
Credor:	na vidua CNPJ 09.039.744/0004-37	FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	
Tipo da Solicitação:	+ Empenho Reforço	Empenho a Reforçar:	
Modalidade:	ESTIMATIVO	Tipo de Despesa:	TRANSFERÊNCIAS POR CONVÊNIOS
Modalidade de Licitação:	NÃO SE APLICA	Urgência:	Sim * Não

Célula Orçamentária:	1.00208.10.302.1033.4610.B287.0144000001
Ficha Financeira	2014.530401.23004.0144000000.33000000.17 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas
Elemento de Despesa:	3.3.50.41 Contribuições
Convênio:	

Valores do Empenho:	Valor Empenhado:	5.000.000,00	Total Liquidado:	1.500.000,00
	Total Reforçado:	0,00	Total Pago:	500.000,00
	Total Anulado:	1.000.000,00	Valor a Pagar:	3.500.000,00
	Valor Empenhado Atual:	4.000.000,00	Valor a Pagar Liquidado:	1.000.000,00
	Total de PD:	0,00	Valor a Liquidar:	2.500.000,00

Referência Legal:	LEI N° 11.743/00 E ALTERAÇÕES ( CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA - OS/OSICIP)
-------------------	---

Origem do Protocolo:	* e-Fisco Outros	Número do Protocolo:	
----------------------	------------------	----------------------	--

Cronograma de Desembolso					
	Atual		Original		
Janeiro	500.000,00		500.000,00	Março	500.000,00
Abril	500.000,00		500.000,00	Junho	500.000,00
Julho	500.000,00		500.000,00	Setembro	0,00
Outubro	0,00		0,00	Dezembro	0,00

Local de Entrega					
CEP:	50.751-530	UF:	PE		
Município:	RECIFE	Localidade:	98 - RECIFE		
Bairro:	BONGI	Logradouro:	RUA DONA MARIA AUG		
Número:	519	Complemento:			

Observação do Solicitante:	10728-1/14. LEI N° 15.210, DE 19/12/13. MEMO 082/14 - DGMAS, COMPETENCIA JAN A DEZ/2014
Observação da Conformidade:	

Itens da Solicitação Original						
Item	Item de Gasto	Especificação	Complemento	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	3.3.50.41.13	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS	REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO N° 004/09, FIRMADO ENTRE A SES E A FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNANDES - IMIP, CUJO OBJETIVO É A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UPA IGARASSU.	1,00	5.000.000,0000	5.000.000,00
Valor Total da Solicitação Original:						5.000.000,00

Itens da Solicitação de Reforço \*

Itens de Anulação +

Dados da Liquidação

Número Documento	Data	Usuário Responsável	Valor Total	Valor Estornado	Valor Líquido
2014LE000307	07/02/2014	EVANIA BARBOSA CARDOSO	500.000,00	0,00	500.000,00
2014LE001790	13/03/2014	TACIANA DE SA PACHECO	500.000,00	0,00	500.000,00
2014LE002978	24/03/2014	TACIANA DE SA PACHECO	500.000,00	0,00	500.000,00
Valor Total:			1.500.000,00	0,00	1.500.000,00

Dados do Pagamento

Número Documento	Data	Tipo da OB	Situação	Data do Cancelamento	Data do Pagamento/Devolução	Conta Corrente Recebedora	Usuário Responsável	Valor Total	Retenções	Valor Líquido
2014OB002386	10/02/2014	17	PAGA		10/02/2014		TACIANA DE SA PACHECO	500.000,00	0,00	500.000,00
Valor Total:								500.000,00	0,00	500.000,00
Valor Total devolvido OB:										0,00
Valor Total Pago:										500.000,00

Dados da Prestação de Contas +

Dados da Reclassificação de Despesas +

Dados de Reforço +

Dados da Anulação +

Dados da Previsão de Desembolso +

Dados da Guia de Recebimento +

Dados de Ingresso +

Dados da Execução dos Restos a Pagar Não Processados +

Dados da Retenção +

Desistir (t)





PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO

# NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

02/01/2014

2014NE000755

1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	CÓDIGO UG: 530401	GESTÃO: 23004
--	----------------------	------------------

CREDOR: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	CNPJ: 09.039.744/0004-37
--	-----------------------------

ENDEREÇO DO CREDOR: RODOVIA BR-101 NORTE	CIDADE: IGARASSU	U.F.: PE	CEP: 53610000
---	---------------------	-------------	------------------

CÓDIGO U.O.: 00208	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B287	NAT. DA DESPESA: 3.3.50.41	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 1.189.999,76
-----------------------	--	-------------------------------	----------------------	------------------------------

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:  
2014.530401.23004.0101000000.33000000.38 - CUSTEIO - Contratos Gestão - UPAs

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 6 - TRANSFERÊNCIAS POR	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:
--	--	---------------------------

LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 11 - NÃO SE APLICA	NÚMERO DO PROTOCOLO:
------------	--	----------------------

REFERÊNCIA LEGAL  
LEI Nº 11.743/00 E ALTERAÇÕES ( CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA - OS/OSCIP)

CONVÊNIO:

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 594.999,88	FEVEREIRO: 594.999,88	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

### ITENS DO EMPENHO

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.50.41.13	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS	REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/09, FIRMADO ENTRE A SES COM A FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UPA IGARASSU, DE JANEIRO A DEZEMBRO/14.	1,00	1.189.999,7600	1.189.999,76



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

# NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

02/01/2014

2014NE000755

2 / 2

## OBSERVAÇÃO

10726-7/14. LEI Nº 15.210, DE 19/12/13. MEMO 081/14 - DGMAS.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA DONA MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, 519. RECIFE - PE

TOTAL

1.189.999,76

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

RISALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO

052.628.694-67

ASSINATURA DO ORDENADOR:

TEREZA DE JESUS CAMPOS NETA

CPF: 147.306.814-87  
**Tereza de Jesus Campos Neta**  
Secretária Executiva de Atenção à Saúde



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

À DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DGMMAS.

00107267/14 0010729-1/14

Ref.: SIGEPES: 0010734-6/2014 e 0010733-5/2014.

Vem à análise desta Assessoria Jurídica os processos acima epigrafados, trazendo em anexo Boletins de Solicitação de Despesas (MEMO nº 081/2014 e MEMO nº 082/2014); Cronogramas de Desembolso e Notas de Empenho (2014NE000755 e 2014NE00408), emitidas para dar respaldo orçamentário às despesas no ano de 2014 ao Contrato de Gestão de nº 004/2009, firmado com a FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES – IMIP HOSPITALAR – UPA IGARASSU.

Através do MEMO nº 081/2014 e do MEMO nº 082/2014 solicitou a Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde – DGMMAS à Diretoria Geral de Finanças – DGF, o empenhamento estimativo da despesa no valor de R\$ 8.198.998,40 e de R\$ 6.000.000,00, respectivamente, perfazendo o total para o ano de 2014 o valor de R\$ 14.198.998,40.

Contudo, conforme se observa das Notas de Empenho de nº 2014NE000755, no valor de R\$ 1.189.999,76 e 2014NE000408, <sup>1.189.999,76</sup> no valor de R\$ 5.000.000,00, <sup>2.062</sup> ambas foram emitidas em valores inferiores ao solicitado pela DGMMAS.

Dessa forma, à vista do cronograma de desembolso anexado ao expediente, o valor atualmente empenhado é claramente insuficiente para dar lastro orçamentário às despesas para a execução do contrato no ano de 2014.

*Handwritten signature*



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

Conforme vem reiteradamente se posicionando a Procuradoria Geral do Estado - PGE, através de várias cotas emitidas, quando da análise das minutas dos instrumentos contratuais, o valor empenhado para dar respaldo financeiro ao contrato **não poderá ser inferior ao valor total necessário para a execução do contrato**, sendo referida insuficiência de orçamento, um grande impeditivo para a formalização de Termo Aditivo e para a concessão do visto da Procuradoria.

Frise-se ainda que, para se formalizar Termo Aditivo prorrogando-se o prazo do Contrato de Gestão em comento, tendo em vista que o prazo de vigência do mesmo se encerrou em 31/12/2013, devem-se observar, atualmente, os ditames da Lei Estadual nº 15.201/2013, a qual disciplina o regime de contratação das pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos na área da saúde, como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e que determina em seu artigo 29 a aplicação de suas regras aos contratos de gestão na área de saúde em andamento, no que couber.

Assim, pela análise da documentação ora acostada e à luz da Lei Estadual nº 15.201/2013, verifica-se a necessidade da instrução do expediente com outros documentos, entres estes:

- a) Parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Sr. Secretário de Saúde, ou a quem este delegar, demonstrando a vantajosidade da prorrogação e o pleno atendimento das metas pactuadas (inciso X, art. 10);
- b) Caso haja, além da prorrogação do prazo de vigência contratual, a renegociação do valor contratual, Parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Sr. Secretário de Saúde, ou a quem este delegar, comprovando-se a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos (inciso XII, art. 10);

A-1



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

- c) A comprovação que a contratada mantém as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho (inciso XV, art. 10)

Portanto, diante do acima exposto, encaminhem-se os expedientes para a Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde – DGMMAS, para atendimento das exigências acima transcritas.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor Jurídico - GGAJ/SES

A SEAF,

Para cumprimento do  
item da Ata da JCA  
em relação a prestação de  
serviços de limpeza da  
Unidade.

Em 07/03/14  
Ana Carmen de C. Lacerda  
Gestora de Projetos  
DGMAS/SES

RECEBIDO - SEAF  
EM 10/03/14  
AS HORAS MIN

A SEAF  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CABÍVEIS  
SEAF

At: Sua Unidade  
Segue extrato dos  
empenhos com a  
disponibilidade orga-  
mentária atual des-  
tinada a contratação  
do serviço em tela

Silvio Romero Muniz Marinho  
Secretário Executivo de Administração e Finanças  
Matrícula: 337.476-9

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SEAS

RECEBIDO EM 03/04/14  
AS 11 53 HORAS  
Funcionário e Carimbo

A DGMAS

AT. SNA CARMEN, GESTORA  
DE PROJETOS  
POIS SUICTAM.  
Rec. 10/04/2014

Jorge Parva  
Coordenador da SEAS/SES-PE  
Mat. 31730-6

A JCA  
Para prestação de serviços de  
limpeza e manutenção de  
Área de projetos

Em 29/04/14  
Ana Carmen de C. Lacerda  
Gestora de Projetos  
DGMAS/SES

A SEAF (GCE).

Para anexar as notas  
de empenho contendo o  
referido, conforme extrato  
em anexo.

05/05/2014

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DE PERNAMBUCO

GGE  
RECEBIDO EM 06/03/14 AS 13:28 HORAS

FUNCIONÁRIO E CARIMBO

10011110

yua n. 10166-1/2014



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

À DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DGMAS.

SIGEP: 0054186 - 6/2014

Referente:

4º Termo Aditivo Contrato de Gestão nº 010/2010 – UPA CARUARU;  
4º Termo Aditivo Contrato de Gestão nº 011/2010 – UPA CABO;  
7º Termo Aditivo Contrato de Gestão nº 009/2010 – UPA BARRA DE JANGADA;  
7º Termo Aditivo Contrato de Gestão nº 008/2010 – UPA ENGENHO VELHO;  
7º Termo Aditivo Contrato de Gestão nº 001/2010 – UPA SÃO LOURENÇO;  
10º Termo Aditivo Contrato de Gestão nº 003/2009 – UPA OLINDA;  
10º Termo Aditivo Contrato de Gestão nº 002/2009 – UPA PAULISTA;  
10º Termo Aditivo Contrato de Gestão nº 004/2009 – UPA IGARASSU.

Devolvem-se em anexo as 04 vias dos Termos Aditivos em referência, todos em processo de formalização com a **FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0005-18, com sede na Rua dos Coelhos, nº 450, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50.070-550, para que sejam providenciadas adequações aos Pareceres Anuais de Gestão 2013, exarados pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, também em anexo, bem como para que seja solicitado à referida Fundação documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Pública, conforme a seguir será especificado.

A-1



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

Com efeito, conforme se observa dos Pareceres Anuais de Gestão 2013 da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão em anexo os mesmos foram datados de 28 de dezembro de 2013, quando, na verdade, referida comissão só veio a ser instituída em 15 de janeiro de 2014, conforme Portaria nº 017/2014, publicada no DOE em 16 de janeiro de 2014.

Dessa forma, diante da incongruência de datas entra a emissão do Parecer e a instituição da Comissão, sugere-se que referido parecer seja assinado pelo servidor competente à época e depois ratificado pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão.

Já em relação à regularidade perante a Fazenda Pública, conforme exigido no inciso XV, art. 10 da Lei nº 10.210/2013<sup>1</sup>, quando da emissão das certidões foi verificado que a **FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0005-18, não emite a Certidão de Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão de Regularidade com a Seguridade Social e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (todas em anexo), bem como não foi possível emitir a Certidão de Regularidade perante o Município do Recife (não se tem acesso à referida certidão no site da Prefeitura do Recife).

Portanto, diante do acima exposto, encaminhem-se os Termos Aditivos em referência para a Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde – DGMMAS, para análise e encaminhamentos necessários.

Recife, 11 de junho de 2014

  
Paulo Marcelo Serpa  
GGAJ/SES

<sup>1</sup> XV - o dever de a contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

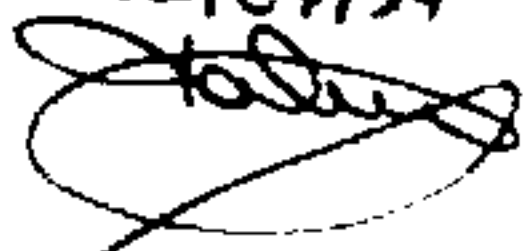


A JCH

14 de Junho de 2014

Recebi em 14 de Junho de 2014  
 o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)  
 em nome de Ana Carmen de C. Lacerda  
 em favor do projeto de pesquisa  
 "Técnicas de ensino de matemática  
 para o ensino médio" do curso de  
 licenciatura em matemática do  
 curso de graduação em matemática  
 do Instituto de Física de São Carlos.

Ana Carmen de C. Lacerda  
 Gestora de Projetos  
 DGMAS/SES

02/07/14 9:10  


Art. 1º. Constituir Comissão de Avaliação de Bens da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SESPIPE.

Art. 3º. A Comissão será responsável pela análise, avaliação e elaboração dos respectivos laudos e relatórios complementares, que serão utilizados para determinar as bases de precificação dos bens da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, fornecido, assim, as informações técnicas e financeiras adequadas para que se promova a sua alienação, conforme decisão do Secretário Estadual de Saúde.

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções, a Comissão de Avaliação terá, além das funções descritas no caput do presente artigo as seguintes atribuições:

- I - Levantar os bens patrimoniais móveis existentes na Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;
- II - Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desatualização;
- III - Promover a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens inventariados, sempre que preciso;
- IV - Elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;
- V - Promover a limpeza da unidade gestora e apuração de irregularidades constatadas;
- VI - Recadastrar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas a ser cumpridas;
- VII - Registrar e identificar os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;
- VIII - Solicitar previamente o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens;
- IX - Elaborar, sempre que necessário, laudo de avaliação do bem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º da Portaria SES nº 855 de 01 de novembro de 2013.

Recife, 17 de dezembro de 2013

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

PORTARIA Nº 018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o caput do art. 8º da Portaria SES nº 705, de 04 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. O caput do art. 8º da Portaria SES nº 705, de 04 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os bens doados devem ser retirados pelo Donatário em até 30 (trinta) dias, contados da publicação de extrato do Termo de Doação no Diário Oficial, ficando as despesas com remoção, transporte, instalação e transferência, salvo autorização diversa do Secretário de Saúde, a cargo exclusivamente do Donatário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de dezembro de 2013

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

PORTARIA Nº 017/14 DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Institui, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais de Saúde.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº 188, de 08/12/2013, com o acréscimo ao que determina o parágrafo único do art. 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão firmados, pela Secretaria de Saúde do Estado, com entidades privadas sem fins econômicos, qualificadas como Organizações Sociais de Saúde - OSS.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior será integrada pelos seguintes servidores:

- I - Ana Carmem de Carvalho Bargetzi - Matrícula nº 300.054.523;
- II - Denielle César Duca de Carvalho - Matrícula nº 325.003-2;
- III - Danielly Martins Barbosa da Silva - Matrícula nº 338.071-3;
- IV - Flávia Cristine Albuquerque Lira - Matrícula nº 339.066-3;
- V - José Francisco de Monte Galvão Júnior - Matrícula nº 339.064-0;
- VI - Manoela Gabriel Martins - Matrícula nº 354.000-6;
- VII - Maria de Conceição Belo Pessoa - Matrícula nº 149.120-9;
- VIII - Maria Ernestina Moura Tavares - Matrícula nº 257.965-8;
- VIII - Silvana Helena Dantas Moreira - Matrícula nº 338.072-1;
- VIII - Tereza de Godoy Ferraz - Matrícula nº 336.049-8;

Art. 3º. Compete à Comissão:

- I - Receber e analisar prestações de contas e relatórios emitidos pelas Organizações Sociais de Saúde, no âmbito de cada contrato de gestão;
- II - Acompanhar a execução orçamentária dos contratos;
- III - Analisar os pedidos de alteração contratual;
- IV - Supervisionar os serviços prestados pelas contratadas;
- V - Adotar todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento dos contratos e exercer demais atos que lhe sejam atribuídos por Lei, Decreto ou outros instrumentos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
Secretário Estadual de Saúde

DESPACHO DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE CADASTRO DE PESSOAS

QUINQUÊNIO CONCESSÃO AUTOMÁTICA

MATRÍCULA	NOME	QUINQUÊNIO	PERÍODO
98.396-9	DIOGENES JOSÉ GALVÃO VALENÇA	1º	21/02/1884
		2º	18/02/1959
		3º	18/02/1994
		4º	17/02/1999
225.832-0	DIONILA FERREIRA DE ANDRADE	1º	26/09/1995
227.492-2	MARGARIDA MARIA CARREIRO DE BARROS	1º	18/12/1995
231.931-4	SÔNIA MARIA DE MELO GAZATTI	1º	08/07/1998
233.716-9	ELIANE DE LEMOS RODRIGUES	1º	23/10/1998
118.355-8	ANTÔNIO CARLOS LEAL HELICÓDORO	1º	12/08/1987
		2º	10/08/1992
		3º	09/08/1997
		4º	11/07/1998
188.400-8	BARTOLOMEU ANTÔNIO NASCIMENTO	1º	10/07/1993
		2º	09/07/1998
		3º	09/07/1998

RICARDO LUIZ DE ALMEIDA NICÉAS  
Gerente de Administração de Pessoas

EM, 26/12/2013

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na Decreto nº. 25.800/03, publicado no D.O.E. de 30/08/2003 alterado pelos Decretos nº. 26.114/03 publicado no D.O.E. de 13/11/03 e 26.009/05 publicado no D.O.E. de 09/06/05, baixou a seguinte Portaria:

Nº 738 - Atribuição a ANA CLÁUDIA PAIXÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 120.851-9/SES a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Colônia Vicente Gomes de Moraes/GERES/Palmares, a partir de 01/10/2013.

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O.E. DE 27/12/2013)

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensoria Pública: Maria Maria de Brito Alves Freire

Recife, 16 de Janeiro de 2014.

PORTARIA Nº. 38/2014

A DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 124 de 02.07.2008, RESOLVE: designar o Servidor JOSÉ MARLOS CORREIA FERRO, Assistente em Gestão Pública, matrícula nº. 140.145-8, para responder pela Supervisão de Apoio Financeiro e Contábil - FGB-2, durante o afastamento da titular ÂNGELA CRISTINA ISIDRO, Assistente em Gestão Pública, matrícula nº 201.618-7, que se encontra em gozo férias de 33 (trinta e três) dias, a partir de 02.01.2014.

PORTARIA Nº. 37/2014

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 124 de 02.07.2008, RESOLVE: deixar o gozo de férias de PEDRO TAVARES VITAL, Defensor Público matrícula nº. 135.969-D, de 30 (trinta) dias a partir de 02.01.2014, referente ao exercício de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RESOLUÇÃO DPO Nº 01, de Janeiro de 2014

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação para os Membros ativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 124/08, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §7º, a autonomia funcional e administrativa

CONSIDERANDO o disposto do art. 2º e art. 6º, Inc. XIII da Lei Complementar nº 124/08;

CONSIDERANDO que outras Defensorias Públicas Estaduais já estabeleceram auxílio alimentação para seus membros de carreira,

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nos termos insculpidos no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a reciprocidade de tratamento;

CONSIDERANDO a ADIN nº 4.056/07, que reforça a autonomia funcional e administrativa das Defensorias Públicas, estabelecendo que qualquer ato que vincule a Defensoria a qualquer outro poder implica violação à Constituição Federal

CONSIDERANDO que o auxílio alimentação é vantagem não compreendida no regime remuneratório do subsídio

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio alimentação aos membros de Defensoria Pública Estadual em efetivo exercício, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 1.048,00 (um mil e sessenta e oito)

§1º Para fins de pagamento do auxílio alimentação consideram-se 22 (vinte e dois) dias úteis.

§2º Nos casos em que o vínculo com a instituição se implementar após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do seu término, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções, serão decorados as importâncias retroativas aos dias úteis correspondentes.

Art. 2º O auxílio alimentação possui natureza indenizatória, não podendo ser incorporado ao subsídio ou a vantagem de qualquer natureza, e, portanto:

- I - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- II - não é considerado rendimento tributável;
- III - não se incorpora a proventos ou pensão, bem como não é computado para efeito de cálculo de gratificação.

Art. 3º O auxílio alimentação não será pago aos Defensores Públicos, quando:

- I - em gozo de férias ou licença;
- II - em afastamento com ou sem remuneração;
- III - afastado para participação em cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior;
- IV - afastado de suas funções por decisão em processo administrativo disciplinar.

Art. 4º A atualização do valor mensal do auxílio alimentação será feita anualmente, por ato próprio do Defensor Público Geral do Estado, com base na variação acumulada de índice oficial, admitida a disponibilidade financeira e orçamentária do Órgão

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2014

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RESOLUÇÃO DPO Nº 02, de 1º de Janeiro de 2014.

Altera o valor das diárias pagas aos Defensores Públicos a título de deslocamento no valor referente ao interior do Estado.



## **Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**

### **Resultado da Consulta**

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 09.039.744/0001-94 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



TRABALHO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.039.744/0001-94

Certidão nº: 49076711/2014

Expedição: 10/06/2014, às 11:12:25

Validade: 06/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.039.744/0001-94**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0001619-54.2013.5.05.0192 - TRT 05ª Região

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do**  
**Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 042562014-88888744

Nome: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO

FERNANDES - IMIP HOSPITAL

CNPJ: 09.039.744/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/02/2014.

Válida até 20/08/2014.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09039744/0001-94

**Razão Social:** FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES

**Endereço:** R DOS COELHOS 450 / BOA VISTA / RECIFE / PE / 50070-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/05/2014 a 14/06/2014

**Certificação Número:** 2014051616593775880580

Informação obtida em 10/06/2014, às 11:09:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Pedido de Certidão Negativa de Débito

A RFB informa:

A emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da RFB e/ou PGFN. Essas pendências podem ser verificadas por meio do link "Consulta Regularidade Contribuições Previdenciárias", com a utilização de senha de acesso, ou dirigindo-se a uma Unidade de Atendimento da RFB e/ou Unidade da PGFN de sua jurisdição, com o preenchimento do formulário "solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral - RFB e relatório de restrições de tributos previdenciários" preenchido. Após regularização das pendências, novo pedido poderá ser feito na internet para obtenção da certidão.

Para a finalidade 1 (Averbação de Imóveis) será necessário dirigir-se a uma das Unidades de Atendimento da RFB de sua jurisdição para regularização das pendências.

 [Página Anterior](#)

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA FAZENDA

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2014.000002911541-35

Data de Emissão: 11/06/2014

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 09.039.744/0005-18

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **08/09/2014** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**





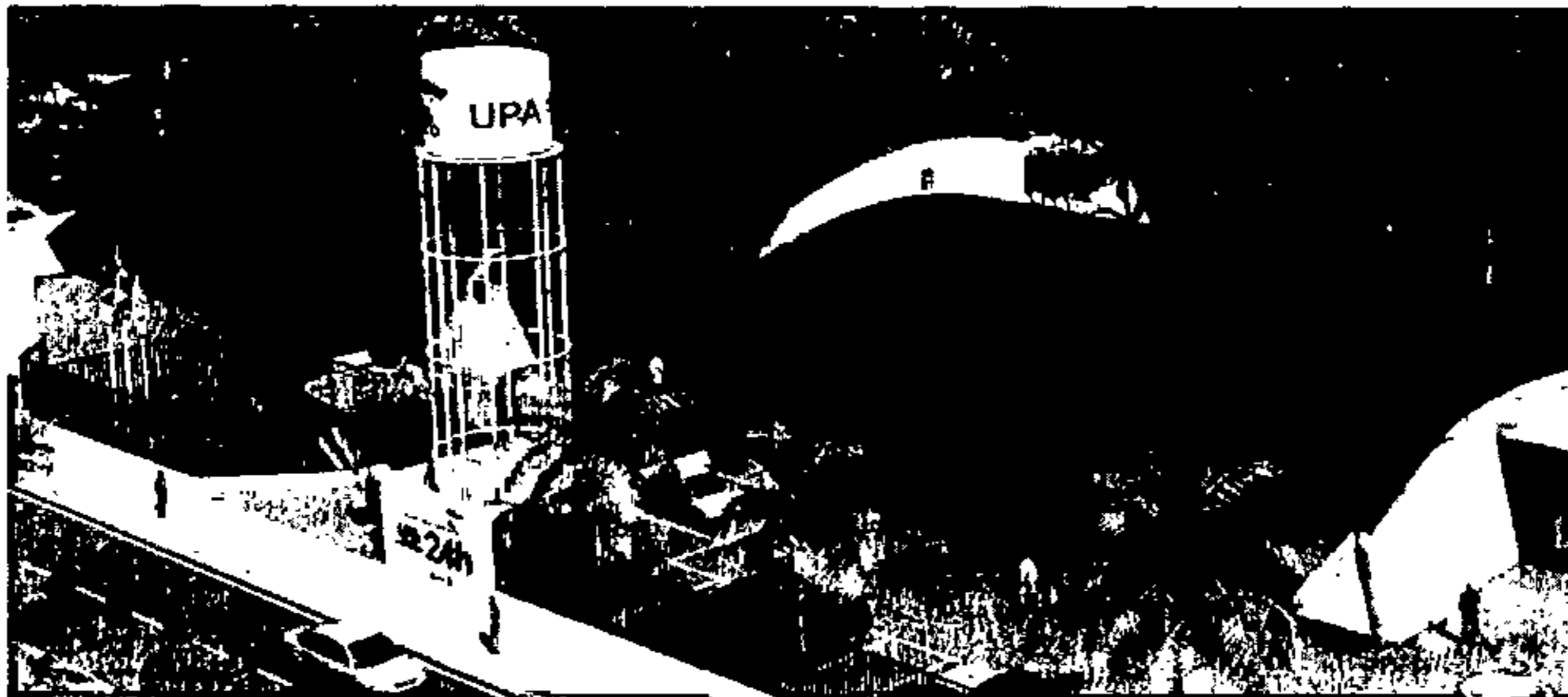
**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO  
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

---

## PARECER ANUAL DE GESTÃO 2013

### UPA IGARASSU



### MONITORAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Período janeiro à dezembro de 2013



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO  
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

## APRESENTAÇÃO

O presente parecer apresenta os resultados obtidos com a execução do Contrato de Gestão nº. 004/2009, assinado em 28 de dezembro de 2009, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a Organização Social de Saúde Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR, para o gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA IGARASSU, no município de Igarassu, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013.

O Parecer de Gestão configura um instrumento privilegiado de monitoramento por contemplar aspectos qualitativos e quantitativos, envolvendo também uma análise acerca do processo geral de desenvolvimento das ações pela unidade, registrando os avanços obtidos, os obstáculos que dificultaram o trabalho, os desafios que se apresentam, bem como as iniciativas ou medidas que devem ser desencadeadas.

O parecer anual de monitoramento do contrato de gestão da UPA foi realizado a partir do acompanhamento das atividades assistenciais executadas na unidade, por meio de visitas sistemáticas, acompanhamento dos relatórios gerenciais mensais, avaliações e relatórios trimestrais, objetivando a verificação do cumprimento das metas contratadas.

O presente parecer tem por objetivo consolidar as informações dos relatórios trimestrais de 2013, de modo a retratar o desempenho da execução ao longo desse exercício.

*[Handwritten signatures and initials]*



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO  
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

## INTRODUÇÃO

Lei Estadual nº 15.210/2013, fundamenta o Processo Público de Seleção nº 001/2009 de entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA IGARASSU, do qual se sagrou vencedora a O.S. Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, sendo assinado o contrato nº 004/2009, em 28 de dezembro de 2009 e publicado no D.O.E. em 23 de janeiro de 2010.

A UPA IGARASSU é uma Unidade de baixa e média complexidade, funcionando 24 horas por dia, com atendimento de emergência em clínica médica, ortopédica e pediátrica. Essa unidade conta com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, equipamentos para a atenção às urgências, medicamentos, 18 leitos de observação até 24 horas, além de acesso a transporte adequado e interface com a rede hospitalar através da central de regulação da SES/PE e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, SAMU.

A unidade está localizada no município de Igarassu integrante da região metropolitana Norte com uma população de 105.003 mil habitantes (IBGE 2010 - Fonte: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poppe.def>). Sendo ainda, uma área de grande incidência de acidentes e lesões por violência.

A UPA possui 1.326,31m<sup>2</sup>, composto por sala de recepção e de espera, brinquedoteca, classificação de risco, assistência social, consultórios para atendimento de ortopedia, pediatria e clínica médica, sala de curativos e sutura, sala vermelha, sala amarela com observação masculina, feminina e pediátrica, Raios-X,

*Handwritten signatures and initials:*  
[Signature] [Initials] [Initials]

sala de medicação, câmara escura, morgue, utilidades, equipamentos e sala de gesso. Possui ainda áreas de depósito, dispensação de medicamentos, rouparia, almoxarifado, laboratório, acesso de ambulância, posto, escada, acesso principal, segurança, depósito de material de limpeza, laboratório, arquivo, sanitários públicos e farmácia; elevador para cadeirantes, administração, refeitório, vestiário e repouso médico.

As Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. São integrantes do componente pré-hospitalar fixo e são implantadas em locais estratégicos para a configuração das redes de atenção à urgência, com Acolhimento e Classificação de Risco em todas as unidades, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

### INDICADORES DE MONITORAMENTO DO CONTRATO 2013

- 1) Meta de Produção - 20% do repasse de recurso variável;
- 2) Indicadores de Qualidade - 10% do repasse de recurso variável;
- 3) Indicadores Requisitos de Qualidade - não são valorados.

1.1) Produção (Atendimentos de urgência/emergência) – representa 20% da parte variável, condicionada ao cumprimento de no mínimo 85% da meta de produção estabelecida em 144.000/ano, 36.000 no trimestre e 12.000 atendimentos/mês;

2.1) Escala Médica – representa 5% do repasse de recurso variável, condicionado ao cumprimento da escala médica completa.

*[Handwritten signatures and initials]*

2.2) Produção SIA (% de Glosa) – representa 5% do repasse de recurso variável. A meta a ser atingida é percentual de glosa menor que 10% da produção.

3) Indicadores Requisitos de Qualidade: representados pelo Acolhimento com Classificação de Risco-ACCR, Atenção ao Usuário (queixas recebidas e resolvida e pesquisa de satisfação do usuário), Qualidade da Informação e Turnover, monitorados, mas sem valoração financeira para fins de avaliação.

## DESEMPENHO ASSISTENCIAL

### 1) PRODUÇÃO MÉDICA

Na avaliação da Produção, são considerados os atendimentos de urgência que foram realizados pela UPA IGARASSU às pessoas que procuraram tal atendimento, de forma referenciada ou espontânea, conforme o fluxo estabelecido, pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano. Para efeito de produção contratada x realizada foram informados todos os atendimentos médicos nas várias especialidades.

A tabela 1 apresenta o total de atendimentos de urgência realizados na UPA IGARASSU no período de janeiro a dezembro de 2013 (1º e 2º semestre de 2013).

*Handwritten notes:*  
gross & set up  
Ray

Tabela 1. Produção contratada e realizada pela UPA IGARASSU

ATENDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA			
MÊS	URGÊNCIA		
	CONT.	REAL.	%
JANEIRO	12.000	11.040	92,00
FEVEREIRO	12.000	9.524	79,37
MARÇO	12.000	10.805	90,04
ABRIL	12.000	10.414	86,78
MAIO	12.000	11.405	95,04
JUNHO	12.000	10.353	86,28
JULHO	12.000	8.833	73,61
AGOSTO	12.000	8.520	71,00
SETEMBRO	12.000	8.742	72,85
OUTUBRO	12.000	9.249	77,08
NOVEMBRO	12.000	9.553	79,61
DEZEMBRO	12.000	9.487	79,06
<b>TOTAL</b>	<b>144.000</b>	<b>117.925</b>	<b>81,89</b>

Fonte: Sistema de Gestão SES-PE/Relatório Gerencial

Consultas Médicas de Urgência Período 2013			
Contratado	Realizado	% Realizado	% Não Realizado
<b>144.000</b>	<b>117.925</b>	<b>81,89</b>	<b>18,11</b>

Fonte: Sistema de Gestão SES-PE/Relatório Gerencial

Como é observado, o volume de atendimentos na UPA IGARASSU no ano de 2013 atingiu uma média mensal de 9.827 e diária de 327 pacientes atendidos nas diferentes especialidades médicas, correspondendo neste ano 81,89% do volume contratado. Conclui-se que o desempenho assistencial da unidade representa um volume de acordo com as normas da Portaria MS nº 2.648 de 2011, que preconiza de 301 à 450 atendimentos/dia para UPA porte III, que é a classificação da UPA em

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature] [Signature] [Signature]  
 [Initials] [Initials]

estudo. A meta foi cumprida em todos os trimestres, com exceção do trimestre de julho a setembro, no qual incidiu desconto pelo não alcance da meta.

A tabela abaixo demonstra os atendimentos de urgência realizados em cada especialidade na UPA IGARASSU. Verifica-se a predominância de atendimentos em clínica médica em comparação às especialidades de pediatria e ortopedia.

### Produção UPA IGARASSU por Especialidade

Atendimento Urgência / Emergência														
	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	Total	%
Clinica Médica	6972	6037	6671	6553	7336	6608	5655	5282	5481	5875	5943	5896	74309	63,01
Ortopedia	2130	1692	1811	1856	1831	1842	1858	1847	1906	2017	2233	2251	23274	19,74
Pediatria	1938	1795	2323	2005	2238	1903	1320	1391	1355	1357	1377	1340	20342	17,25
<b>Total</b>	<b>11040</b>	<b>9524</b>	<b>10805</b>	<b>10414</b>	<b>11405</b>	<b>10353</b>	<b>8833</b>	<b>8520</b>	<b>8742</b>	<b>9249</b>	<b>9553</b>	<b>9487</b>	<b>117925</b>	<b>100,00</b>
Produção Médica (Contratado x Realizado)	92,0	79,4	90,0	86,8	95,0	86,3	73,6	71,0	72,9	77,1	79,6	79,1		

Fonte: Sistema de Gestão SES-PE/Relatório Gerencial

Consultas Médicas de Urgência Período 2013			
Clínica	Ortopedia	Pediatria	Total
<b>74.309</b>	<b>23.274</b>	<b>20.342</b>	<b>117.925</b>

Fonte: Sistema de Gestão SES-PE/Relatório Gerencial

A especialidade de Clínica Médica é predominante na UPA IGARASSU, correspondendo a mais da metade de todos os atendimentos, 63,01%. Os casos de ortopedia correspondem 19,74%, e pediatria 17,25%.

*Handwritten notes:*  
Dias  
= ay 24



## 2) ESCALA MÉDICA

Verifica-se que no exercício de 2013 a unidade ora analisada apresentou sua escala médica completa no plantão diurno e noturno em clínica médica, pediatria e ortopedia, acrescentando mais 01 (um) clínico no plantão noturno. Ressaltamos que a escala esteve incompleta apenas em dois meses do ano de 2013, nos meses de julho e setembro, onde resultou em desconto. Considerando cumprida a meta do indicador de qualidade escala médica, em alguns trimestres, conforme tabela abaixo dos resultados das avaliações 2013 (pág. 09).

## 3) SIA/SUS (% PROCEDIMENTOS GLOSADOS)

1º SEMESTRE 2013	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13
% Glosa SIA/SUS	0,01	0,01	0,55	0,00	0,00	0,00
2º SEMESTRE 2013	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13
% Glosa SIA/SUS	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00

Fonte: Sistema de Faturamento MS/SIA/SUS

A UPA IGARASSU apresentou baixo percentual de Glosa no Sistema de Informação Ambulatorial durante o ano de 2013, totalizando 0,06%, cumprindo a meta do indicador de qualidade produção SIA/SUS.

## TABELA RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES 2013

O cumprimento das metas verificadas ao longo do exercício de 2013, em três trimestres, não resultou na aplicação de descontos na parte variável do repasse por cumprimento das metas contratadas.

*Handwritten notes:*  
Quais  
=  
ay  
VP





**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO  
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

9

INDICADOR PRODUÇÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA (>=85%)	META	INDICADOR ESCALA MÉDICA	META
1º TRIMESTRE DE 2013- 87,13%	Cumprida	Completa	Cumprida
2º TRIMESTRE DE 2013- 89,36%	Cumprida	Completa	Cumprida
3º TRIMESTRE DE 2013- 72,49%	Não Cumprida*	Incompleta	Não Cumprida
4º TRIMESTRE DE 2013- 78,58%	Não Cumprida**	Completa	Cumprida

Nota: \*A unidade sofreu aplicação de desconto no indicador de produção R\$21.679,17 x 3 = R\$ 65.037,51 e no indicador de qualidade - escala médica R\$54.197,92 x 2 (jul e set/13) = R\$108.395,84;

\*\*A unidade não sofreu aplicação de desconto por manter no trimestre a escala médica completa.

## INDICADORES DE QUALIDADES (PRÉ-REQUISITOS)

### Relatório de resultados da Acolhimento com Classificação de Risco

O acolhimento é um modo de operar os processos de trabalho de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo uma postura capaz de acolher, escutar e oferecer respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com resolubilidade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

O protocolo adotado na UPA de Igarassu para Classificação de Risco é o BH/SUS/CANADENSE, o qual classifica os pacientes de acordo com a gravidade clínica de cada caso: Vermelho (emergências), amarelo (casos urgentes), verde (pouco urgente) e azul (não urgente).

A Classificação de Risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento e pressupõe agilidade na assistência por nível de complexidade e não por ordem de chegada.

*Dados de*  
*1º*  
*2º*  
*3º*  
*4º*

A tabela abaixo apresenta o número absoluto e a porcentagem dos pacientes classificados em sua totalidade, incluindo as evasões.

**Classificados na UPA IGARASSU período de janeiro a dezembro de 2013**

Classificação de Risco Especialidade-Enfermagem														
	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	Total	%
Vermelho	182	148	195	197	192	175	182	192	190	187	218	275	2333	1,93
Amarelo	2119	1856	2228	2019	1992	2062	1889	1810	1959	1841	1953	2132	23860	19,73
Verde	8805	7581	8383	8275	9309	8179	6837	6579	6646	7223	7410	7113	92340	76,35
Azul	324	249	264	247	295	259	195	83	128	83	159	119	2405	1,99
<b>Total</b>	<b>11430</b>	<b>9834</b>	<b>11070</b>	<b>10738</b>	<b>11788</b>	<b>10675</b>	<b>9103</b>	<b>8664</b>	<b>8923</b>	<b>9334</b>	<b>9740</b>	<b>9639</b>	<b>120938</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema de Gestão SES-PE/Relatório Gerencial

Classificação	Nº Absoluto	%
Vermelho	2.333	1,93
Amarelo	23.860	19,73
Verde	92.340	76,35
Azul	2.405	1,99
<b>Total</b>	<b>120.938</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema de Gestão SES-PE/Relatório Gerencial

**Relatório de atenção ao usuário**

A pesquisa de satisfação do usuário, sobre o atendimento da UPA, destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço, onde é avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados a pacientes e acompanhantes atendidos na UPA abrangendo 10% do total de pacientes e acompanhantes. A pesquisa é feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica.

*[Handwritten signatures and initials]*

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio de um autor identificável (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico) e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução/tratamento da queixa ao conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A UPA IGARASSU é um serviço que tem como resultados nas pesquisas o maior percentual da classificação como BOM serviço, fato observado durante todas as análises dos relatórios mensais do ano de 2013.

### **Relatório da origem dos pacientes**

A Taxa de identificação da origem do paciente, indicador da qualidade da informação, tem por objetivo conhecer a localidade de residência do paciente para avaliar a adequada inserção regional da UPA por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência corretos e incorretos. O indicador utiliza a identificação correta do Código de Endereçamento Postal (CEP) e do código do IBGE. A meta é atingir 98% de CEP válido e 98% de CEP compatíveis com o código IBGE.

O município de Igarassu sede da UPA representa 54.931 (45,87%) dos atendimentos da unidade, seguido de Abreu e Lima com 36.089 (30,14%) e Paulista com 9.395 (7,85%) percentuais consolidados do período de janeiro a dezembro de 2013.

As metas foram cumpridas, pois a UPA IGARASSU, apresenta o Serviço de Atenção ao Usuário estruturado, com realização da pesquisa de satisfação e resolução de 100% das queixas recebidas que está sob sua governabilidade, acolhe e classifica todos os usuários e identifica a origem dos mesmos.

*[Handwritten signatures and initials]*

## RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIAS

Em 2013 foram realizadas 6.121 remoções, correspondendo a 5,19% do total de 117.925 atendimentos realizados. A maior parte das transferências foi feita para o Hospital Miguel Arraes e os grandes hospitais do Estado.

A tabela abaixo apresenta o número de remoção mensal.

Pacientes Transferidos													
	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	Total
Total Pacientes Tranferidos	582	499	530	539	490	484	554	486	446	510	507	494	6121

Fonte: Relatório Gerencial UPA Igarassu

O percentual de remoção realizada pela UPA IGARASSU em 2013 foi de 5,19% dos atendimentos realizados e se associarmos a esta variável a baixa evasão de pacientes, conclui-se a alta resolutividade da unidade.

*Handwritten notes:*  
 6121  
 5,19%  
 117.925

## CONCLUSÃO

A Organização Social de Saúde IMIP HOSPITALAR se apresentou como excelente parceira na gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Honorata de Queiroz Galvão (IGARASSU) no ano de 2013, tendo desenvolvido ações que demonstram seu zelo com o patrimônio público, primando pela qualidade dos serviços prestados calcado nos princípios da eficácia e eficiência que norteiam a administração pública.

A Unidade não atingiu todas as metas quantitativas e qualitativas contratadas.

A UPA IGARASSU atingiu uma média de 327 atendimentos/dia, estando de acordo com a **PORTARIA MS Nº 2.648/2011** que estabelece as Diretrizes para o funcionamento das UPA 24h para o porte III.

Referente ao indicador de produção verificou-se que o percentual de atendimentos da UPA Igarassu foi inferior ao contratado em um trimestre, o que resultou em indicação de descontos no 3º trimestre (julho, agosto e setembro/13 – percentual realizado 72,49% desconto de **R\$65.037,51**).

O indicador de qualidade escala médica não foi cumprido, no 3º trimestre nos meses de julho e setembro, o que resultou em descontos de **R\$54.197,92 x 2 = R\$108.395,84**.

O indicador de qualidade percentual de glosas no SIA/SUS foi cumprido, pois a unidade apresentou percentual abaixo de 10% no referido ano.

Considerando que o princípio da eficiência pressupõe que a realização de determinada atividade aconteça com presteza e perfeição para que produza efetivos resultados na consecução das finalidades propostas e tendo em vista o desempenho da Unidade ao longo da execução contratual de 2013, atestamos a eficiência dos

*[Handwritten signatures and initials]*

dos serviços prestados, evidenciando, portanto o interesse público da continuidade do contrato em tela, face os resultados alcançados.

Da análise concluímos que o contrato vem sendo executado, através de uma gestão eficaz oferecendo um atendimento de qualidade à população usuária do SUS, nas áreas de clínica médica, pediatria e traumatologia-ortopedia.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à prorrogação e renegociação anual do contrato de gestão nº 04/2009 pelo desempenho das atividades relativas à área de atuação da organização social de acordo com o programa de trabalho e pelo alcance das metas previstas, conforme disposto no inciso X, art. 10 e artigo 11, da Lei Estadual nº 15.210/2013.

Esta Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho atesta que a OS ora avaliada adota, sempre que necessário, as medidas para manter um serviço de alta qualidade e alcançar as metas pactuados.

Recife, 17 de janeiro de 2014



Danielle César Duca de Carvalho

mat.nº 325.003-2



Ana Carmen de Carvalho Bargetzi

mat. nº 300.694-8



Danielly Martins Barbosa da Silva

mat. nº 339.071-3



Flávia Cristina Albuquerque Lira

mat. nº 339.068.-3



José Francisco do Monte Galvão Junior

mat.nº 339.064-0



Manoela Gabriel Martins

mat.nº 354.000-6



Maria da Conceição Belo Pessoa

mat.nº 149.120 - 2

Silvana Helena Dantas Moreira

mat.nº 339.072-1

**NOTA TÉCNICA**

**Período: janeiro a dezembro de 2013**

**Organização Social – Fundação Martiniano Fernandes- IMIP HOSPITALAR**

**Unidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento IGARASSU.**

Trata o presente instrumento da avaliação da hipótese de renegociação anual da execução do **Contrato de Gestão nº 004/2009**, celebrado em 28 de dezembro de 2009, entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a Fundação Professor Martiniano Fernandes-IMIP HOSPITALAR, tendo por objeto a operacionalização da gestão e a execução das ações e serviços de saúde a serem prestados na **UPA de Igarassu**, localizada na Rodovia BR-101 Norte, Km 47, Rubina – Igarassu/PE.

O instrumento contratual em questão foi celebrado em conformidade com a Lei Estadual nº 15.210/2013, Lei Estadual nº 11.743 de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005, lei 14.248 de 17 de dezembro de 2010 normas federais vigentes sobre a matéria e o regramento correspondente às normas do Sistema Único de Saúde - SUS, emanadas do Ministério da Saúde.

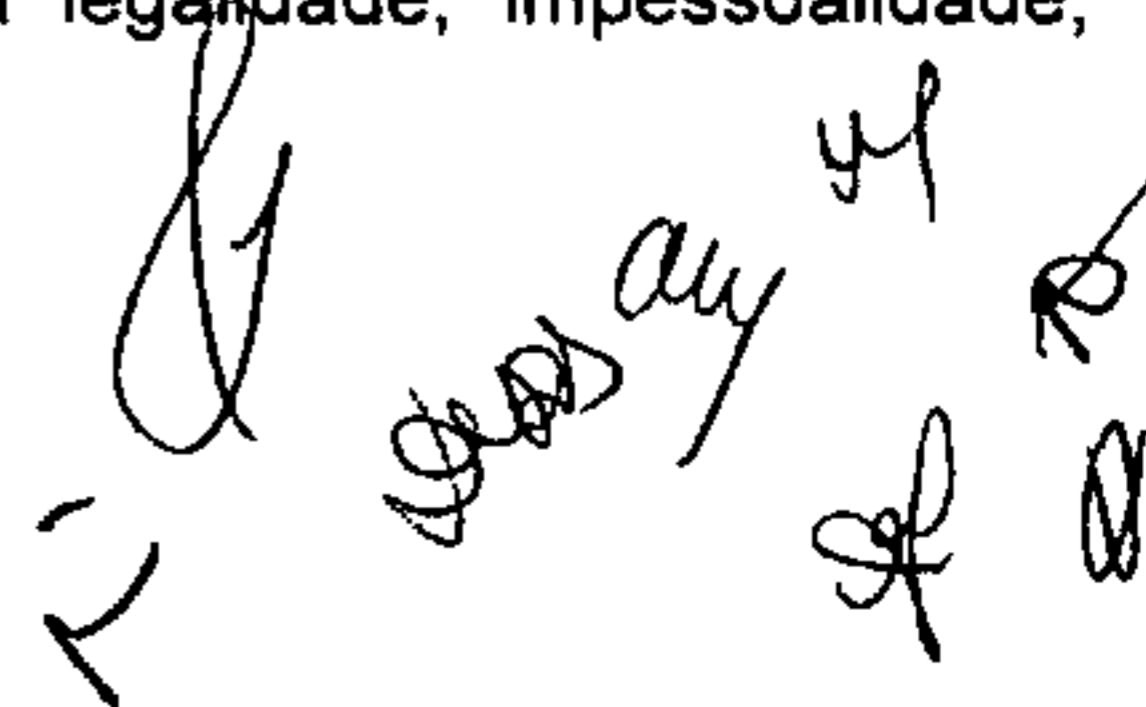
O Governo do Estado optou pelo gerenciamento desta unidade de saúde através de Organização Social – OS, face à busca por uma modelo gerencial flexível com foco nos resultados, pautado na eficiência e eficácia, de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a todos os usuários do SUS. A administração optou por um modelo de gestão conjunta, pautado na eficácia e flexibilidade gerencial, com foco nos resultados, em consonância com o projeto de modernização da gestão pública do estado.

**I - DA REGULARIDADE DOS GASTOS E A SUA CONTABILIZAÇÃO**

Após análise da documentação apresentada mensalmente, informamos que não houve desvio de finalidade dos recursos repassados pela SES para o gerenciamento da Unidade em apreço, motivo pelo qual não houve qualquer aplicação de penalidade.

Convém esclarecer que as Demonstrações Contábeis apresentados pela unidade são o conjunto de informações que representa a sua prestação de contas para com o serviço prestado.

À vista do exposto, atestamos a regularidade dos gastos efetuados e a correspondente contabilização, bem como o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade.



## II – DA RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL

O artigo 11 da Lei Estadual nº 15.210/2013, prevê a possibilidade de renegociação contratual como mecanismo adequado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesse sentido, o estudo abaixo aponta para verificação da hipótese de renegociação anual

Esta Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho atesta que a OS ora avaliada adota, sempre que necessário, as medidas para manter um serviço de alta qualidade e alcançar as metas pactuadas.

Pelo exposto, considerando a execução plena e efetiva dos serviços pelo contratado, opinamos favoravelmente à renegociação anual do **Contrato de Gestão nº 004/2009**, conforme contido na planilha anexa, a qual contém análise detalhada do estudo do comparativo dos valores de repasses e dos respectivos gastos realizados pela OS, tais como despesas com RH e outras, ao longo do período analisado.

Recife, 16 de janeiro de 2014.

  
Danielle César Duca de Carvalho

mat.nº 325.003-2

  
Ana Carmen de Carvalho Bargetzi

mat. nº 300.694-8

  
Danielly Martins Barbosa da Silva

mat. nº 339.071-3

  
Flávia Cristina Albuquerque Lira

mat. nº 339.068.-3

  
José Francisco do Monte Galvão Junior

mat.nº 339.064-0

  
Manoela Gabriel Martins

mat.nº 354.000-6

  
Maria da Condição Belo Pessoa

mat.nº 149.120 - 2

Silvana Helena Dantas Moreira

mat.nº 339.072-1



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SEAS**  
**DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DGMMS**  
**PERNAMBUCO**

**ESTUDO REPACTUAÇÃO UPA IGARASSU**

ORGANISMO 2014	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Fonte 101	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	683.249,03	8.198.988,40
Fonte 144	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	6.000.000,00
	1.183.249,03	1.183.249,03	1.183.249,03	1.183.249,03	1.183.249,03	1.183.249,03	1.183.249,03	1.183.249,03	1.183.249,03	1.183.249,03	1.183.249,03	1.183.249,03	14.198.988,40

**COMPOSIÇÃO DA REPACTUAÇÃO**

DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RH 7,44%	80.646,51	80.646,51	80.646,51	80.646,51	80.646,51	80.646,51	80.646,51	80.646,51	80.646,51	80.646,51	80.646,51	80.646,51	967.758,10
(Correção 9,55% ref. A dissídios, sobre a média de RH dos meses de Jul a set/13)	18.644,09	18.644,09	18.644,09	18.644,09	18.644,09	18.644,09	18.644,09	18.644,09	18.644,09	18.644,09	18.644,09	18.644,09	223.729,02
1,72% (Correção IPCA acumulado até dez/13 em: 5,91% s/despesas excluindo RH)	99.290,59	99.290,59	99.290,59	99.290,59	99.290,59	99.290,59	99.290,59	99.290,59	99.290,59	99.290,59	99.290,59	99.290,59	1.191.487,12
9,16%													
<b>TOTAL REPACTUAÇÃO</b>	<b>99.290,59</b>	<b>99.290,59</b>	<b>99.290,59</b>	<b>99.290,59</b>	<b>99.290,59</b>	<b>99.290,59</b>	<b>99.290,59</b>	<b>99.290,59</b>	<b>99.290,59</b>	<b>99.290,59</b>	<b>99.290,59</b>	<b>99.290,59</b>	<b>1.191.487,12</b>

**COMPOSIÇÃO DO CUSTEIO**

DESCRIÇÃO	VALOR	ALÍQUOTA	TOTAL
Repassse	1.083.958,44	100%	1.083.958,44
Recurso fixo	828.274,32	70%	939.291,88
Recurso variável	354.974,71	30%	4.258.698,52
<b>TOTAL</b>	<b>1.183.249,03</b>		<b>1.183.249,03</b>

**RESUMO CONSOLIDADO**

REPASSSE 2013:	1.083.958,44	%
REPASSSE 2014:	1.183.249,03	9,16%

DEFICIT ACUMULADO NOV/13: (1.161.974,91)

**ESTUDO DA APLICAÇÃO**

% APLICADO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
7,44%	RH	80.646,51	1.083.958,44
1,72%	IPCA	18.644,09	1.083.958,44
9,16%	TOTAL	99.290,59	99.290,59

MÉDIA CLT Jul a set	MÉDIA DESPESAS (-) CLT
844.616,18	1.160.066,77
80.660,85	315.450,59
7,44%	5,91%
7,44% % valor de 2013	1,72% % valor de 2013

Fonte: Ministério do Trabalho - média dissídios coletivos de 2013.  
 DGMMSISES Média Planilhas Financeiras

Fonte: IBGE IPCA acumulado de 2013

*Danielly Martins*  
 Assessora  
 DGMMSISES

Contrato de Gestão nº 04/2009  
Termo Aditivo nº 10º  
DGAJ/SES

DÉCIMO TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU.

**PROCESSO DE SELEÇÃO: Nº 001/09**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.840.014 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, nomeado pelo Ato n.º 188, de 18/01/2011, publicado no D.O.E. em 19/01/2011, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0005-18, com sede na Rua dos Coelhos, nº 450, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50.070-550, neste ato representada por Dr. RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.956.444-68, portador da Cédula de Identidade nº 756.040-SSP/PE, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 04/09 de acordo com as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Gestão nº 04/2009, a renegociação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a ADEQUAÇÃO dos seus termos às disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013, com a sua conseqüente rerratificação e consolidação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2009**

O prazo de vigência do presente CONTRATO passará a ser de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos,

  
Paulo Martins S.  
Assessor Jurídico

1

até o limite máximo de 28 de dezembro de 2019, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA RENEGOCIAÇÃO ANUAL**

O valor mensal que é repassado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de **R\$ 1.083.958,44** (hum milhão, oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sofrerá um reajuste de **9,16%** (nove vírgula dezesseis por cento), a partir do mês de **janeiro/2014** passando a ser pago, em razão do referido reajuste, o valor mensal de **R\$ 1.183.249,03** (hum milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e três centavos), nos termos do Anexo Técnico III.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência do disposto na **Lei Estadual nº 15.210/2013**, que dispõe sobre as **Organizações Sociais de Saúde – OSS**, no âmbito do Estado de Pernambuco, as partes resolvem dar nova forma ao **Contrato de Gestão nº 04/2009**, rerratificando-o para adequar os seus termos à referida Lei, passando o mesmo a ter, após consolidado, a seguinte redação:

### **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/09**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – IGARASSU** doravante designada simplesmente **UPA IGARASSU**, localizada à **BR-101- Norte, Km 47, Rubina, Igarassu/PE** em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Proposta de Trabalho
- b) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- c) Anexo Técnico II - Indicadores de Qualidade
- d) Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
- e) Anexo Técnico IV – Inventário e Avaliação de Bens

  
Paulo Marcelo  
Assessor - Jurídico



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV (Inventário e Avaliação de Bens) do contrato *mater*, bem como o imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco referente à **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, nos termos do art. 23 da Lei nº. 15.210/2013.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo Técnico IV do Contrato *mater* foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

### 3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos, instrumentos e serviços necessários à garantia do pleno funcionamento da **UPA IGARASSU**;

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem a **UPA IGARASSU**, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.2.1 – Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.1.3 - Garantir, nas 24 horas do dia o exercício na **UPA IGARASSU**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definido, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa.

3.1.4 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

- 3.1.5 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES e do SUS;
- 3.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;
- 3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão;
- 3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na **UPA IGARASSU**;
- 3.1.9 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 3.1.11 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 3.1.12 - Consolidar a imagem da **UPA IGARASSU**, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 3.1.13 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da unidade em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;
- 3.1.14 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.15 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.16 – Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV, quando da assinatura do presente Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.17 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.18 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.1.19 – Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.20 – Encaminhar à Contratante o Demonstrativo de Informações Financeiras até o 5º dia do segundo mês de competência às informações;

3.1.21 - A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico, nos moldes do § 2º e 3º do Artigo 14 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

3.1.22 - Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato

  
Paulo Marcelo ...  
Assessor Jurídico

5



- profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - g) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na **UPA IGARASSU**, nas observações de adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos.

3.1.23 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da **UPA IGARASSU**, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO DA UPA IGARASSU**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da **UPA IGARASSU**;
- c) Localização da **UPA IGARASSU**, (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de atendimento;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.24 - A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.25 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES;

3.1.26 - Implantar, após prévia aprovação da SES, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.

3.1.27 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.28 - Implantar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.29 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SES, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.30 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física da **UPA IGARASSU**, sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.1.31 - Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

3.1.32 - Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação do órgão supervisor.

3.1.34 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:


- Comissão de Prontuários Médicos
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica

3.1.35 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

3.1.36 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I deste Contrato;

3.1.37 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculados à **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

3.1.38 - É proibido a **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido prévio acompanhado de

  
Paulo Marcelo S. 1  
Assessor Jurídico

7



justificativa, e aprovação expressa da **CONTRATANTE**.

3.1.39 – A Contratada deverá informar mensalmente a produção ambulatorial, da urgência, e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) no Relatório Gerencial mensal e Sistema de Gestão da SES.

3.1.40 - Observar na consecução do objeto deste Contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3.1.41 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

3.1.42 – A parcela do repasse mensal destinada à investimento deverá ser utilizada após apresentação do Plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OS.

3.1.43 – O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizado na sua integralidade, poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SES.

3.1.44 - Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

### 3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da **UPA IGARASSU**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Promover a substituição dos equipamentos, instrumentais, utensílios e todo material necessário às atividades da **UPA IGARASSU** quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção.

3.2.2.1 – A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SES ou através de repasse de recurso à Contratada destinado para esse fim.

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

8

3.2.3 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3.1 – Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas contratadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições para a execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do presente Contrato;

3.2.3.2 – Para adequação de infra-estrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

3.2.4 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços contratados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.5 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando "in loco" a execução das atividades de assistência aos usuários na **UPA IGARASSU**;

3.2.6 – Garantir à Contratada, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento da **UPA IGARASSU**, excluídas as obrigações daquela.

3.2.7 - Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do

Paulo M. ...  
Assessor Jurídico

9

**CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS**

Para a execução do objeto do presente Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 14.198.988,40 (catorze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até dezembro de 2014, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de 2015.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


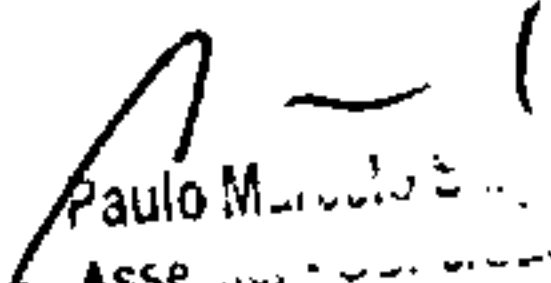
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**FONTES: 0101 e 0144**

**CÓDIGO UG: 530401**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B287**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41**

  
  
Paulo Marcelo S. S.  
Assessor Jurídico

**NOTAS DE EMPENHO Nsº: 2014NE000755, 2014NE000408 e 2014NE002062, todas emitidas em 02/01/2014.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As referidas Notas de Empenho garantem o pagamento da quantia de **R\$ 9.099.494,18 (nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)** devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

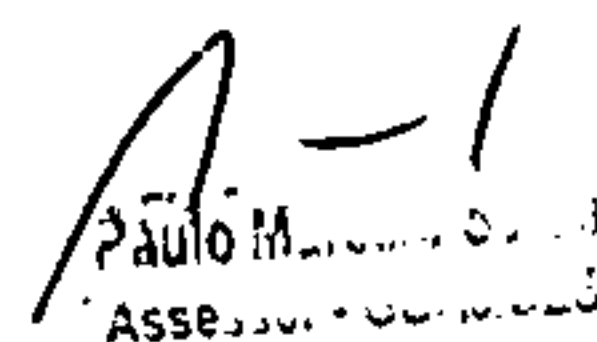
O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I- O valor global anual a ser repassado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** está estimado em **R\$ 14.198.988,40 (catorze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de **R\$ 1.183.249,03 (hum milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e três centavos)** a partir do mês de **janeiro/14**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a **70%** do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a **20%** do orçamento mensal, calculada com base na produção e **10%** (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II - As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta no contrato e seus aditivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

  
Paulo M. ...  
Assessor ...

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado desconto de até 30%, observado o disposto no Anexo II.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos (avaliação trimestral), na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, e todos àqueles constantes no Manual de Orientações Contábil-Financeiro da SES, bem como outros que a SES entender necessários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**


A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância com a proposta de trabalho apresentada pela OS no âmbito do Processo de Seleção do qual se sagrou vencedora.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 70% (setenta por cento) dos 

  
Paulo Maranhão  
Assessor Jurídico

★ 12

recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente a ela cedidos lotados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos da Lei nº 15.210/13, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente.

Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos à **UPA IGARASSU** o presente Contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria Estadual de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O órgão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**


O Órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico trimestral à Comissão Mista de Avaliação até o último dia do mês subsequente à realização da avaliação de cada trimestre.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para a análise do Secretário ou por quem ele delegar e autorização quanto à prorrogação do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do

  
Paulo Marcelo  
Assessor Jurídico

A

Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 28 de dezembro de 2019 e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

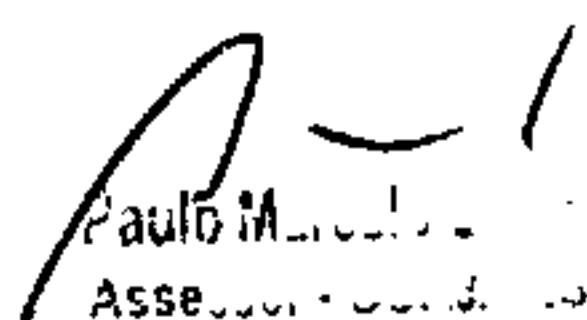
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO.**


O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, mediante pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

**PRÁGRAFO SEGUNDO** - O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou autoridade a quem ele delegar. A renegociação do Contrato de Gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

  
Paulo M. ...  
Assessor Jurídico

 14

**PARÁGRAFO QUARTO** – Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, nos moldes estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** ao final de cada exercício financeiro deverá apresentar a Relatório de Execução Anual contendo em especial relatório pertinente a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas

  
Paulo Marcelo  
Assessor Jurídico

★ 15 



previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente Contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **UPA IGARASSU**, as fichas e prontuários dos usuários.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**


A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de

  
Paulo Marcelo  
Assessor Jurídico

16

ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, de que trata a Lei Estadual nº 15.210/13, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - aviso de correção;
- II - advertência por escrito;
- III - multa;
- IV - desqualificação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, exceto a de desqualificação, cuja aplicação é de competência exclusiva do Governador do Estado, mediante prévio pronunciamento do Núcleo de Gestão.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

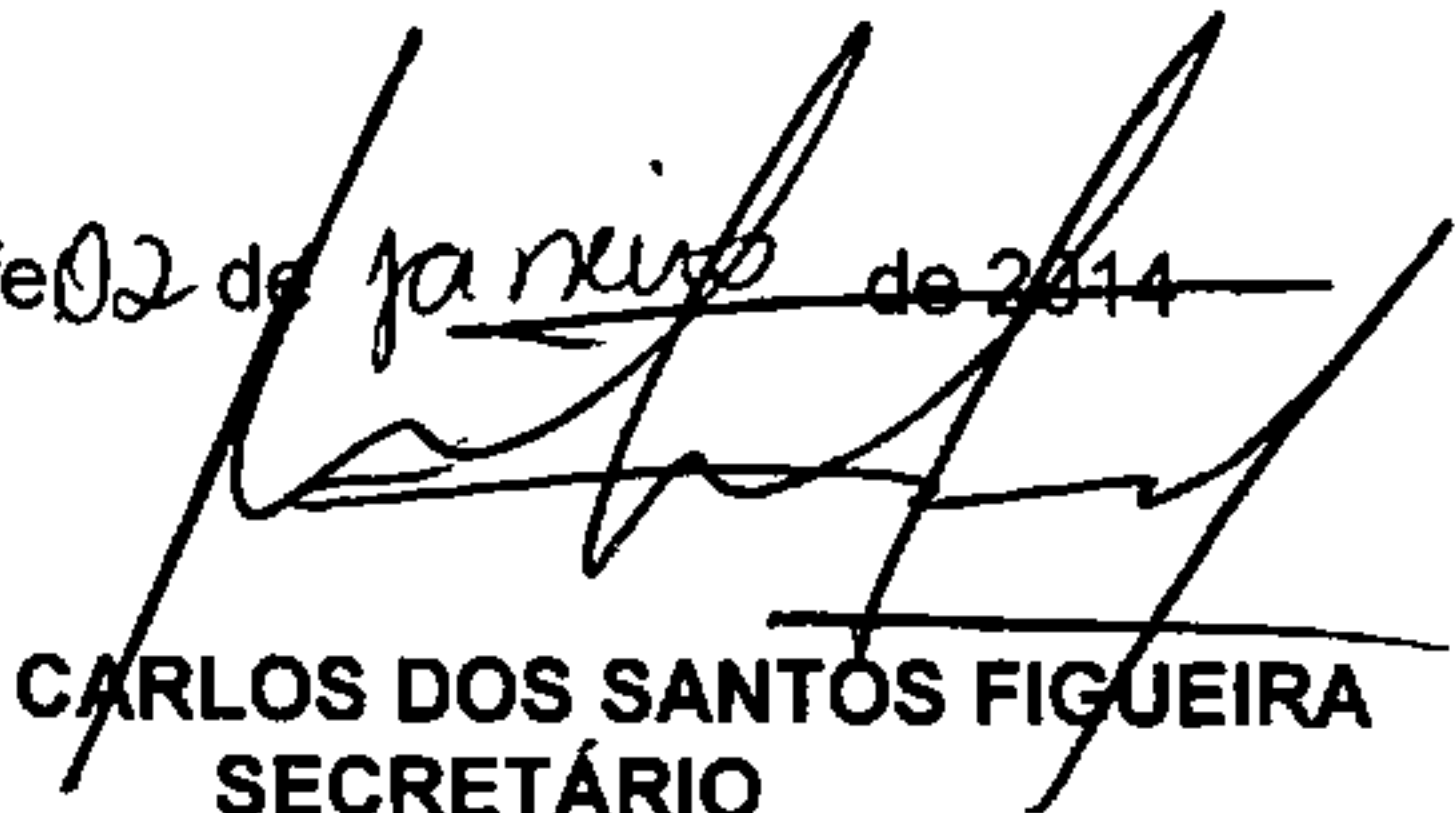
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife 02 de *Jan* de 2014

  
**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO**  
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR  
CONTRATADA


**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF/MF nº:

2.

CPF/MF nº:

  
Paulo Marcelo S.  
Assessoria Jurídica

**ANEXO TÉCNICO I**  
**DESCRIÇÃO DE SERVIÇO**

1. Atendimento de Urgência

Urgência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
CONSULTA DE URGÊNCIA	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000

As metas contidas neste aditivo constituem obrigação contratual



**ANEXO TÉCNICO II**

**DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

**I - INDICADORES DE MONITORAMENTO DAS UNIDADES SOB GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**UPA IGARASSU**

TIPOLOGIA	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	Meta	Instrumento de Avaliação
<b>RESOLUTIVIDADE</b>	Produção 20% do Repasse Variável	Total de Atendimentos/mês	Atingir o percentual entre 85% e 100% da meta	Relatório do Sistema de Gestão
<b>QUALIDADE</b>	Escala Médica 5% do Repasse Variável	Cumprimento da Escala mínima prevista em contrato	Escala Completa	Relatório Gerencial
	Relatório de Informação Ambulatorial 5% do Repasse Variável	Informar produção Mensalmente dentro do prazo preconizado pela regulação.	Informar 100% dos procedimentos realizados, com o máximo de 10% de glosas.	Relatório SIA/SUS e Relatório Gerencial

**Nota:** 1. Acolhimento e Classificação de Risco, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Tratamento das queixas recebidas e Taxa de Identificação da Origem do Paciente passam a ser requisitos de avaliação do Contrato de Gestão.

**ANEXO TÉCNICO III**

**DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

<b>1º SEMESTRE</b>	<b>JAN/14 (1ªParcela)</b>	<b>FEV/14 (2ªParcela)</b>	<b>MAR/14 (3ªParcela)</b>	<b>ABR/14 (4ªParcela)</b>	<b>MAI/14 (5ªParcela)</b>	<b>JUN/14 (6ªParcela)</b>
<b>VALOR R\$</b>	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03

<b>2º SEMESTRE</b>	<b>JUL/14 (7ªParcela)</b>	<b>AGO/14 (8ªParcela)</b>	<b>SET/14 (9ªParcela)</b>	<b>OUT/14 (10ªParcela)</b>	<b>NOV/14 (11ªParcela)</b>	<b>DEZ/14 (12ªParcela)</b>
<b>VALOR R\$</b>	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03

**Total do Repasse até dezembro/2014 R\$ 14.198.988,40**





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Contrato de Gestão nº 04/2009  
Termo Aditivo nº 10º  
DGAJ/SES

DÉCIMO TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU.

**PROCESSO DE SELEÇÃO: Nº 001/09**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.840.014 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, nomeado pelo Ato nº 188, de 18/01/2011, publicado no D.O.E. em 19/01/2011, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0005-18, com sede na Rua dos Coelho, nº 450, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50.070-550, neste ato representada por Dr. RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.956.444-68, portador da Cédula de Identidade nº 756.040-SSP/PE, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 04/09 de acordo com as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Gestão nº 04/2009, a renegociação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a ADEQUAÇÃO dos seus termos às disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013, com a sua conseqüente rerratificação e consolidação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2009**

O prazo de vigência do presente CONTRATO passará a ser de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos,

Paulo M. ...  
Assessor

1

**até o limite máximo de 28 de dezembro de 2019**, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA RENEGOCIAÇÃO ANUAL**

O valor mensal que é repassado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de **R\$ 1.083.958,44** (hum milhão, oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sofrerá um reajuste de **9,16%** (nove vírgula dezesseis por cento), a partir do mês de **janeiro/2014** passando a ser pago, em razão do referido reajuste, o valor mensal de **R\$ 1.183.249,03** (hum milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e três centavos), nos termos do Anexo Técnico III.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência do disposto na **Lei Estadual nº 15.210/2013**, que dispõe sobre as **Organizações Sociais de Saúde – OSS**, no âmbito do Estado de Pernambuco, as partes resolvem dar nova forma ao **Contrato de Gestão nº 04/2009**, rerratificando-o para adequar os seus termos à referida Lei, passando o mesmo a ter, após consolidado, a seguinte redação:

#### **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/09**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – IGARASSU** doravante designada simplesmente **UPA IGARASSU**, localizada à **BR-101- Norte, Km 47, Rubina, Igarassu/PE** em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Proposta de Trabalho
- b) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- c) Anexo Técnico II - Indicadores de Qualidade
- d) Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
- e) Anexo Técnico IV – Inventário e Avaliação de Bens

  
Paulo  
Assse







## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV (Inventário e Avaliação de Bens) do contrato *mater*, bem como o imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco referente à **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, nos termos do art. 23 da Lei nº. 15.210/2013.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo Técnico IV do Contrato *mater* foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

### 3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos, instrumentos e serviços necessários à garantia do pleno funcionamento da **UPA IGARASSU**;

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem a **UPA IGARASSU**, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.2.1 – Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.1.3 - Garantir, nas 24 horas do dia o exercício na **UPA IGARASSU**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definido, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa.

3.1.4 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

 3

3.1.5 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES e do SUS;

3.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão;

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na **UPA IGARASSU**;

3.1.9 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

3.1.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.11 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.12 - Consolidar a imagem da **UPA IGARASSU**, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.13 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da unidade em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

3.1.14 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.15 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.16 – Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV, quando da assinatura do presente Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.17 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.18 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.1.19 – Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.20 – Encaminhar à Contratante o Demonstrativo de Informações Financeiras até o 5º dia do segundo mês de competência às informações;

3.1.21 - A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico, nos moldes do § 2ª e 3ª do Artigo 14 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

3.1.22 - Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato

- profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - g) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na **UPA IGARASSU**, nas observações de adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos.

3.1.23 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da **UPA IGARASSU**, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO DA UPA IGARASSU**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da **UPA IGARASSU**;
- c) Localização da **UPA IGARASSU**, (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de atendimento;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.24 - A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.25 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES;

3.1.26 - Implantar, após prévia aprovação da SES, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.

3.1.27 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.28 - Implantar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.29 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SES, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.30 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física da **UPA IGARASSU**, sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.1.31 - Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

3.1.32 - Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação do órgão supervisor.

3.1.34 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Prontuários Médicos
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica

3.1.35 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

3.1.36 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I deste Contrato;

3.1.37 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculados à **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

3.1.38 - É proibido a **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido prévio acompanhado de

justificativa, e aprovação expressa da **CONTRATANTE**.

3.1.39 – A Contratada deverá informar mensalmente a produção ambulatorial, da urgência, e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) no Relatório Gerencial mensal e Sistema de Gestão da SES.

3.1.40 - Observar na consecução do objeto deste Contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3.1.41 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

3.1.42 – A parcela do repasse mensal destinada à investimento deverá ser utilizada após apresentação do Plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OS.

3.1.43 – O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizado na sua integralidade, poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SES.

3.1.44 - Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

### **3.2 – DA CONTRATANTE**

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da **UPA IGARASSU**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Promover a substituição dos equipamentos, instrumentais, utensílios e todo material necessário às atividades da **UPA IGARASSU** quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção.

3.2.2.1 – A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SES ou através de repasse de recurso à Contratada destinado para esse fim.

*A-1*      *A*      8

3.2.3 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3.1 – Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas contratadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições para a execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do presente Contrato;

3.2.3.2 – Para adequação de infra-estrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

3.2.4 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços contratados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.5 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando "in loco" a execução das atividades de assistência aos usuários na **UPA IGARASSU**;

3.2.6 – Garantir à Contratada, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento da **UPA IGARASSU**, excluídas as obrigações daquela.

3.2.7 - Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

 9

**CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS**

Para a execução do objeto do presente Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 14.198.988,40 (catorze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até dezembro de 2014, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de 2015.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**FONTES: 0101 e 0144**

**CÓDIGO UG: 530401**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B287**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41**

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES



**NOTAS DE EMPENHO Nsº: 2014NE000755, 2014NE000408 e 2014NE002062, todas emitidas em 02/01/2014.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As referidas Notas de Empenho garantem o pagamento da quantia de **R\$ 9.099.494,18 (nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)** devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I- O valor global anual a ser repassado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** está estimado em **R\$ 14.198.988,40 (catorze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de **R\$ 1.183.249,03 (hum milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e três centavos)** a partir do mês de **janeiro/14**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a **70%** do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a **20%** do orçamento mensal, calculada com base na produção e **10%** (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II - As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta no contrato e seus aditivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

 11

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado desconto de até 30%, observado o disposto no Anexo II.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos (avaliação trimestral), na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, e todos àqueles constantes no Manual de Orientações Contábil-Financeiro da SES, bem como outros que a SES entender necessários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância com a proposta de trabalho apresentada pela OS no âmbito do Processo de Seleção do qual se sagrou vencedora.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 70% (setenta por cento) dos

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

12

recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente a ela cedidos lotados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos da Lei nº 15.210/13, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente.

Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos à **UPA IGARASSU** o presente Contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria Estadual de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O órgão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico trimestral à Comissão Mista de Avaliação até o último dia do mês subsequente à realização da avaliação de cada trimestre.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para a análise do Secretário ou por quem ele delegar e autorização quanto à prorrogação do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do

Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 28 de dezembro de 2019 e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO.**

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, mediante pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

**PRÁGRAFO SEGUNDO** - O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou autoridade a quem ele delegar. A renegociação do Contrato de Gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, nos moldes estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** ao final de cada exercício financeiro deverá apresentar a Relatório de Execução Anual contendo em especial relatório pertinente a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

 15

previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente Contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **UPA IGARASSU**, as fichas e prontuários dos usuários.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.


#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

 16

ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, de que trata a Lei Estadual nº 15.210/13, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - aviso de correção;
- II - advertência por escrito;
- III - multa;
- IV - desqualificação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, exceto a de desqualificação, cuja aplicação é de competência exclusiva do Governador do Estado, mediante prévio pronunciamento do Núcleo de Gestão.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

★ 17

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife 02 de janeiro de 2014



**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE



**RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO**  
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF/MF nº:

2.

CPF/MF nº:



Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES



**ANEXO TÉCNICO I**  
**DESCRIÇÃO DE SERVIÇO**

1. Atendimento de Urgência

URGENCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
CONSULTA DE URGÊNCIA	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000

As metas contidas neste aditivo constituem obrigação contratual.

**ANEXO TÉCNICO II**

**DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

**I - INDICADORES DE MONITORAMENTO DAS UNIDADES SOB GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**UPA IGARASSU**

<b>TIPOLOGIA</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>FORMA DE REGISTRO</b>
<b>RESOLUTIVIDADE</b>	Produção 20% do Repasse Variável	Total de Atendimentos/mês	Atingir o percentual entre 85% e 100% da meta	Relatório do Sistema de Gestão
<b>QUALIDADE</b>	Escala Médica 5% do Repasse Variável	Cumprimento da Escala mínima prevista em contrato	Escala Completa	Relatório Gerencial
	Relatório de Informação Ambulatorial 5% do Repasse Variável	Informar produção Mensalmente dentro do prazo preconizado pela regulação.	Informar 100% dos procedimentos realizados, com o máximo de 10% de glosas.	Relatório SIA/SUS e Relatório Gerencial

**Nota:** 1. Acolhimento e Classificação de Risco, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Tratamento das queixas recebidas e Taxa de Identificação da Origem do Paciente passam a ser requisitos de avaliação do Contrato de Gestão.

**ANEXO TÉCNICO III**

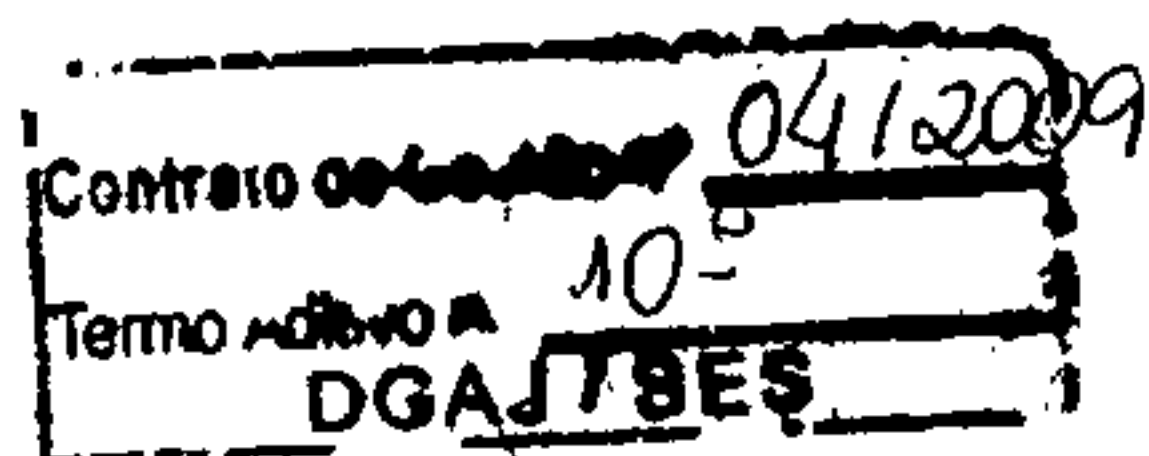
**DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

1º SEMESTRE	JAN/14 (1ªParcela)	FEV/14 (2ªParcela)	MAR/14 (3ªParcela)	ABR/14 (4ªParcela)	MAI/14 (5ªParcela)	JUN/14 (6ªParcela)
VALOR R\$	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03

2º SEMESTRE	JUL/14 (7ªParcela)	AGO/14 (8ªParcela)	SET/14 (9ªParcela)	OUT/14 (10ªParcela)	NOV/14 (11ªParcela)	DEZ/14 (12ªParcela)
VALOR R\$	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03

**Total do Repasse até dezembro/2014 R\$ 14.198.988,40**





**DÉCIMO TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU.**

**PROCESSO DE SELEÇÃO: Nº 001/09**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.840.014 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, nomeado pelo Ato nº 188, de 18/01/2011, publicado no D.O.E. em 19/01/2011, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0005-18, com sede na Rua dos Coelhos, nº 450, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50.070-550, neste ato representada por Dr. RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.956.444-68, portador da Cédula de Identidade nº 756.040-SSP/PE, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 04/09 de acordo com as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Gestão nº 04/2009, a renegociação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a ADEQUAÇÃO dos seus termos às disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013, com a sua conseqüente rerratificação e consolidação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2009**

O prazo de vigência do presente CONTRATO passará a ser de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos,

Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

até o limite máximo de 28 de dezembro de 2019, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA RENEGOCIAÇÃO ANUAL**

O valor mensal que é repassado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de R\$ 1.083.958,44 (hum milhão, oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sofrerá um reajuste de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), a partir do mês de **janeiro/2014** passando a ser pago, em razão do referido reajuste, o valor mensal de R\$ 1.183.249,03 (hum milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e três centavos), nos termos do Anexo Técnico III.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência do disposto na Lei Estadual nº 15.210/2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde – OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco, as partes resolvem dar nova forma ao Contrato de Gestão nº 04/2009, rerratificando-o para adequar os seus termos à referida Lei, passando o mesmo a ter, após consolidado, a seguinte redação:

#### **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/09**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – IGARASSU** doravante designada simplesmente **UPA IGARASSU**, localizada à BR-101- Norte, Km 47, Rubina, Igarassu/PE em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Proposta de Trabalho
- b) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- c) Anexo Técnico II - Indicadores de Qualidade
- d) Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
- e) Anexo Técnico IV – Inventário e Avaliação de Bens

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV (Inventário e Avaliação de Bens) do contrato *mater*, bem como o imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco referente à **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, nos termos do art. 23 da Lei nº. 15.210/2013.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo Técnico IV do Contrato *mater* foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

### 3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos, instrumentos e serviços necessários à garantia do pleno funcionamento da **UPA IGARASSU**;

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem a **UPA IGARASSU**, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.2.1 – Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.1.3 - Garantir, nas 24 horas do dia o exercício na **UPA IGARASSU**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definido, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa.

3.1.4 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua freqüência, pontualidade e boa conduta profissional; (B)

3.1.5 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES e do SUS;

3.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão;

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na **UPA IGARASSU**;

3.1.9 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

3.1.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.11 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.12 - Consolidar a imagem da **UPA IGARASSU**, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.13 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da unidade em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

3.1.14 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.15 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.16 – Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV, quando da assinatura do presente Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.17 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.18 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.1.19 – Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.20 – Encaminhar à Contratante o Demonstrativo de Informações Financeiras até o 5º dia do segundo mês de competência às informações;

3.1.21 - A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico, nos moldes do § 2ª e 3ª do Artigo 14 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

3.1.22 - Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato



- profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - g) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na **UPA IGARASSU**, nas observações de adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos.

3.1.23 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da **UPA IGARASSU**, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO DA UPA IGARASSU**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da **UPA IGARASSU**;
- c) Localização da **UPA IGARASSU**, (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de atendimento;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.24 - A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.25 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES;

3.1.26 - Implantar, após prévia aprovação da SES, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.

3.1.27 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.28 - Implantar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

3.1.29 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SES, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.30 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física da **UPA IGARASSU**, sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.1.31 - Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

3.1.32 - Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação do órgão supervisor.

3.1.34 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Prontuários Médicos
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica

3.1.35 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

3.1.36 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I deste Contrato;

3.1.37 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculados à **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

3.1.38 - É proibido a **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido prévio acompanhado de

justificativa, e aprovação expressa da **CONTRATANTE**.

3.1.39 – A Contratada deverá informar mensalmente a produção ambulatorial, da urgência, e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) no Relatório Gerencial mensal e Sistema de Gestão da SES.

3.1.40 - Observar na consecução do objeto deste Contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3.1.41 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

3.1.42 – A parcela do repasse mensal destinada à investimento deverá ser utilizada após apresentação do Plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OS.

3.1.43 – O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizado na sua integralidade, poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SES.

3.1.44 - Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

### **3.2 – DA CONTRATANTE**

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da **UPA IGARASSU**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Promover a substituição dos equipamentos, instrumentais, utensílios e todo material necessário às atividades da **UPA IGARASSU** quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção.

3.2.2.1 – A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SES ou através de repasse de recurso à Contratada destinado para esse fim.

3.2.3 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3.1 – Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas contratadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições para a execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do presente Contrato;

3.2.3.2 – Para adequação de infra-estrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

3.2.4 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços contratados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.5 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando "in loco" a execução das atividades de assistência aos usuários na **UPA IGARASSU**;

3.2.6 – Garantir à Contratada, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento da **UPA IGARASSU**, excluídas as obrigações daquela.

3.2.7 - Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

**CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS**

Para a execução do objeto do presente Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 14.198.988,40 (catorze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até dezembro de 2014, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de 2015.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

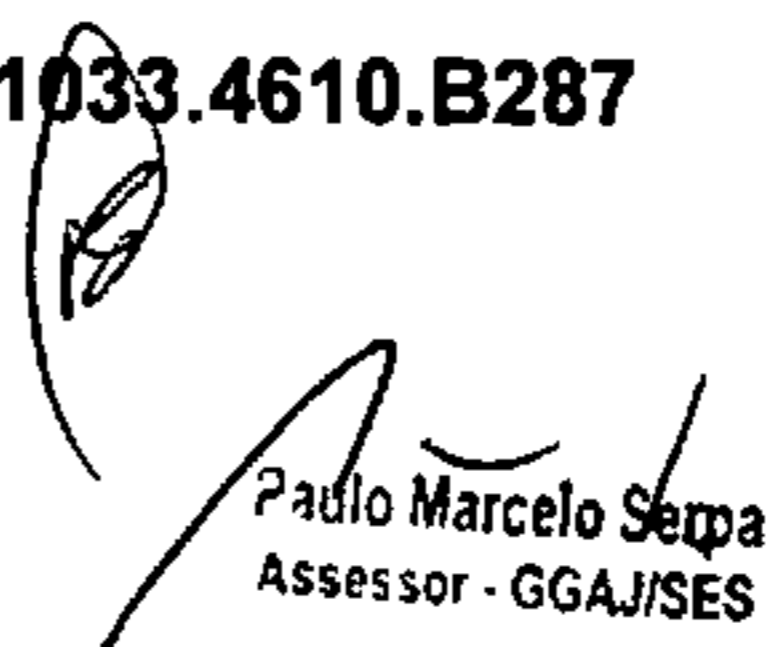
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**FONTES: 0101 e 0144**

**CÓDIGO UG: 530401**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B287**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41**

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

**NOTAS DE EMPENHO Nsº: 2014NE000755, 2014NE000408 e 2014NE002062, todas emitidas em 02/01/2014.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As referidas Notas de Empenho garantem o pagamento da quantia de **R\$ 9.099.494,18 (nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)** devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I- O valor global anual a ser repassado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** está estimado em **R\$ 14.198.988,40 (catorze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de **R\$ 1.183.249,03 (hum milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e três centavos)** a partir do mês de **janeiro/14**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a **70%** do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a **20%** do orçamento mensal, calculada com base na produção e **10%** (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II - As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta no contrato e seus aditivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJSES

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado desconto de até 30%, observado o disposto no Anexo II.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos (avaliação trimestral), na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, e todos àqueles constantes no Manual de Orientações Contábil-Financeiro da SES, bem como outros que a SES entender necessários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância com a proposta de trabalho apresentada pela OS no âmbito do Processo de Seleção do qual se sagrou vencedora.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 70% (setenta por cento) dos

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente a ela cedidos lotados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos da Lei nº 15.210/13, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente.

Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos à **UPA IGARASSU** o presente Contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria Estadual de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O órgão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico trimestral à Comissão Mista de Avaliação até o último dia do mês subsequente à realização da avaliação de cada trimestre.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para a análise do Secretário ou por quem ele delegar e autorização quanto à prorrogação do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES



Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 28 de dezembro de 2019 e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO.**

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, mediante pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

**PRÁGRAFO SEGUNDO** - O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou autoridade a quem ele delegar. A renegociação do Contrato de Gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, nos moldes estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** ao final de cada exercício financeiro deverá apresentar a Relatório de Execução Anual contendo em especial relatório pertinente a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas

previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente Contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **UPA IGARASSU**, as fichas e prontuários dos usuários.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de

ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, de que trata a Lei Estadual nº 15.210/13, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - aviso de correção;
- II - advertência por escrito;
- III - multa;
- IV - desqualificação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, exceto a de desqualificação, cuja aplicação é de competência exclusiva do Governador do Estado, mediante prévio pronunciamento do Núcleo de Gestão.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

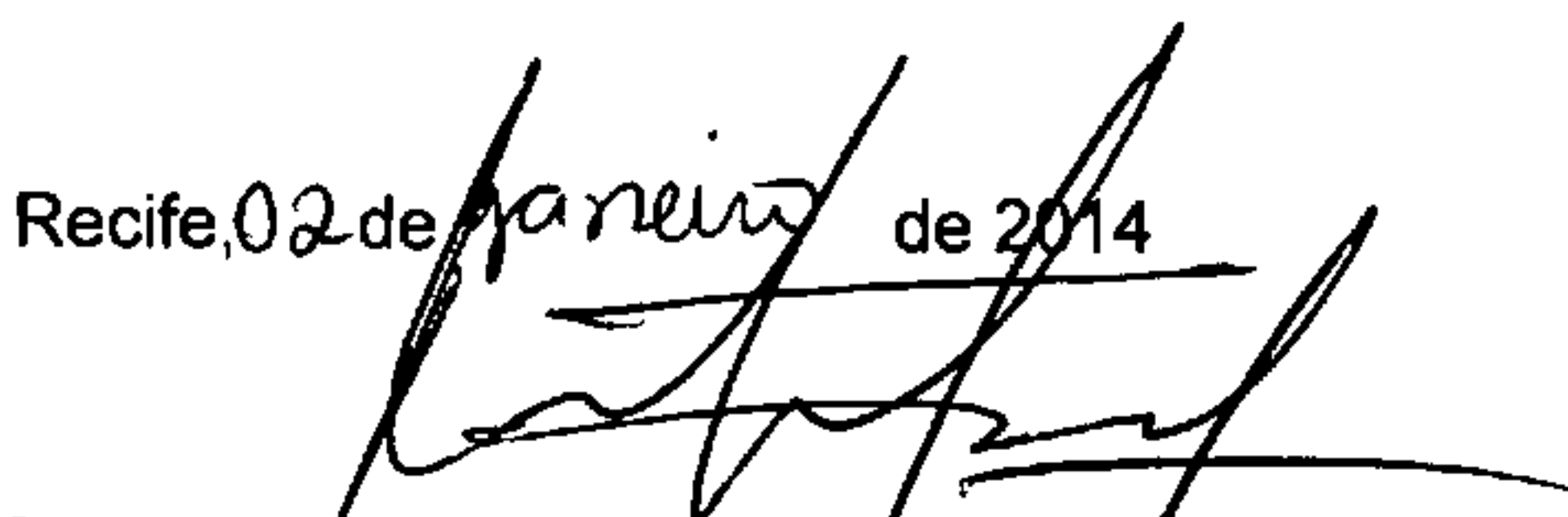
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 02 de janeiro de 2014



**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE



**RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO**  
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF/MF nº:

2.

CPF/MF nº:

**ANEXO TÉCNICO I**  
**DESCRIÇÃO DE SERVIÇO**

1. Atendimento de Urgência

URGÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
CONSULTA DE URGÊNCIA	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000

As metas contidas neste aditivo constituem obrigação contratual.

**ANEXO TÉCNICO II**

**DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

**I - INDICADORES DE MONITORAMENTO DAS UNIDADES SOB GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**UPA IGARASSU**

<b>TIPOLOGIA</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FORMA DE AVALIAÇÃO</b>
<b>RESOLUTIVIDADE</b>	Produção 20% do Repasse Variável	Total de Atendimentos/mês	Atingir o percentual entre 85% e 100% da meta	Relatório do Sistema de Gestão
<b>QUALIDADE</b>	Escala Médica 5% do Repasse Variável	Cumprimento da Escala mínima prevista em contrato	Escala Completa	Relatório Gerencial
	Relatório de Informação Ambulatorial 5% do Repasse Variável	Informar produção Mensalmente dentro do prazo preconizado pela regulação.	Informar 100% dos procedimentos realizados, com o máximo de 10% de glosas.	Relatório SIA/SUS e Relatório Gerencial

**Nota:** 1. Acolhimento e Classificação de Risco, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Tratamento das queixas recebidas e Taxa de Identificação da Origem do Paciente passam a ser requisitos de avaliação do Contrato de Gestão.

**ANEXO TÉCNICO III**

**DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

<b>1º SEMESTRE</b>	<b>JAN/14 (1ªParcela)</b>	<b>FEV/14 (2ªParcela)</b>	<b>MAR/14 (3ªParcela)</b>	<b>ABR/14 (4ªParcela)</b>	<b>MAI/14 (5ªParcela)</b>	<b>JUN/14 (6ªParcela)</b>
<b>VALOR R\$</b>	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03

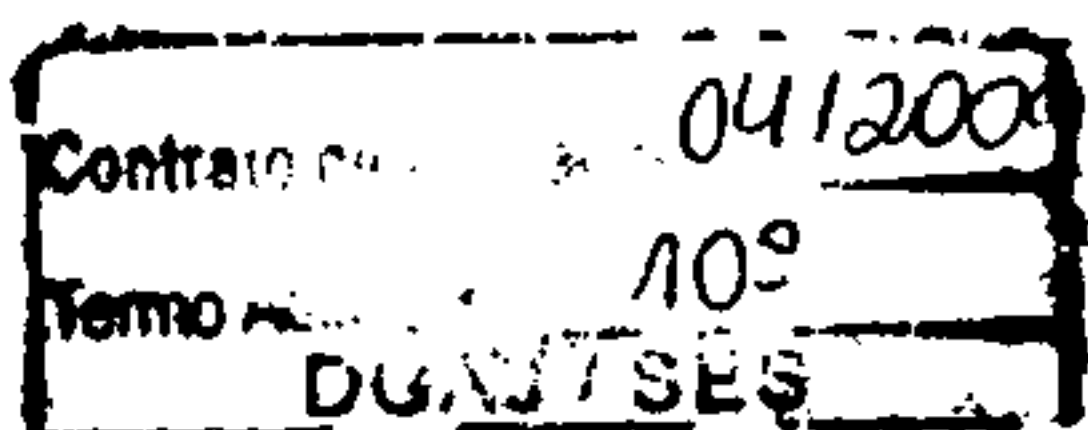
<b>2º SEMESTRE</b>	<b>JUL/14 (7ªParcela)</b>	<b>AGO/14 (8ªParcela)</b>	<b>SET/14 (9ªParcela)</b>	<b>OUT/14 (10ªParcela)</b>	<b>NOV/14 (11ªParcela)</b>	<b>DEZ/14 (12ªParcela)</b>
<b>VALOR R\$</b>	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03

**Total do Repasse até dezembro/2014 R\$ 14.198.988,40**





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DÉCIMO TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU.

**PROCESSO DE SELEÇÃO: Nº 001/09**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.840.014 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, nomeado pelo Ato n.º 188, de 18/01/2011, publicado no D.O.E. em 19/01/2011, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0005-18, com sede na Rua dos Coelhos, nº 450, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50.070-550, neste ato representada por Dr. RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.956.444-68, portador da Cédula de Identidade nº 756.040-SSP/PE, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 04/09 de acordo com as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Gestão nº 04/2009, a renegociação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a ADEQUAÇÃO dos seus termos às disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013, com a sua conseqüente rerratificação e consolidação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2009**

O prazo de vigência do presente CONTRATO passará a ser de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos,

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

**até o limite máximo de 28 de dezembro de 2019**, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA RENEGOCIAÇÃO ANUAL**

O valor mensal que é repassado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de **R\$ 1.083.958,44** (hum milhão, oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sofrerá um reajuste de **9,16%** (nove vírgula dezesseis por cento), a partir do mês de **janeiro/2014** passando a ser pago, em razão do referido reajuste, o valor mensal de **R\$ 1.183.249,03** (hum milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e três centavos), nos termos do **Anexo Técnico III**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência do disposto na **Lei Estadual nº 15.210/2013**, que dispõe sobre as **Organizações Sociais de Saúde – OSS**, no âmbito do Estado de Pernambuco, as partes resolvem dar nova forma ao **Contrato de Gestão nº 04/2009**, rerratificando-o para adequar os seus termos à referida Lei, passando o mesmo a ter, após consolidado, a seguinte redação:

#### **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/09**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – IGARASSU** doravante designada simplesmente **UPA IGARASSU**, localizada à **BR-101- Norte, Km 47, Rubina, Igarassu/PE** em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Proposta de Trabalho
- b) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- c) Anexo Técnico II - Indicadores de Qualidade
- d) Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
- e) Anexo Técnico IV – Inventário e Avaliação de Bens

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV (Inventário e Avaliação de Bens) do contrato *mater*, bem como o imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco referente à **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, nos termos do art. 23 da Lei nº. 15.210/2013.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo Técnico IV do Contrato *mater* foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

### 3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos, instrumentos e serviços necessários à garantia do pleno funcionamento da **UPA IGARASSU**;

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem a **UPA IGARASSU**, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.2.1 – Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.1.3 - Garantir, nas 24 horas do dia o exercício na **UPA IGARASSU**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definido, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa.

3.1.4 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.5 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES e do SUS;

3.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão;

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na **UPA IGARASSU**;

3.1.9 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

3.1.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.11 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.12 - Consolidar a imagem da **UPA IGARASSU**, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.13 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da unidade em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

3.1.14 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

3.1.15 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.16 – Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV, quando da assinatura do presente Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.17 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.18 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.1.19 – Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.20 – Encaminhar à Contratante o Demonstrativo de Informações Financeiras até o 5º dia do segundo mês de competência às informações;

3.1.21 - A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico, nos moldes do § 2ª e 3ª do Artigo 14 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

3.1.22 - Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato

- profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - g) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na **UPA IGARASSU**, nas observações de adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos.

3.1.23 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da **UPA IGARASSU**, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO DA UPA IGARASSU**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da **UPA IGARASSU**;
- c) Localização da **UPA IGARASSU**, (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de atendimento;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.24 - A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.25 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES;

3.1.26 - Implantar, após prévia aprovação da SES, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.

3.1.27 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.28 - Implantar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.29 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SES, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.30 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física da **UPA IGARASSU**, sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.1.31 - Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

3.1.32 - Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação do órgão supervisor.

3.1.34 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Prontuários Médicos
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica

3.1.35 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

3.1.36 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I deste Contrato;

3.1.37 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculados à **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

3.1.38 - É proibido a **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido prévio acompanhado de

justificativa, e aprovação expressa da **CONTRATANTE**.

3.1.39 – A Contratada deverá informar mensalmente a produção ambulatorial, da urgência, e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) no Relatório Gerencial mensal e Sistema de Gestão da SES.

3.1.40 - Observar na consecução do objeto deste Contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3.1.41 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

3.1.42 – A parcela do repasse mensal destinada à investimento deverá ser utilizada após apresentação do Plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OS.

3.1.43 – O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizado na sua integralidade, poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SES.

3.1.44 - Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

### 3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da **UPA IGARASSU**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Promover a substituição dos equipamentos, instrumentais, utensílios e todo material necessário às atividades da **UPA IGARASSU** quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção.

3.2.2.1 – A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SES ou através de repasse de recurso à Contratada destinado para esse fim.

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES



3.2.3 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3.1 – Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas contratadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições para a execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do presente Contrato;

3.2.3.2 – Para adequação de infra-estrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

3.2.4 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços contratados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.5 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando "in loco" a execução das atividades de assistência aos usuários na **UPA IGARASSU**;

3.2.6 – Garantir à Contratada, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento da **UPA IGARASSU**, excluídas as obrigações daquela.

3.2.7 - Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

**CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS**

Para a execução do objeto do presente Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 14.198.988,40 (catorze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até dezembro de 2014, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de 2015.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**FONTES: 0101 e 0144**

**CÓDIGO UG: 530401**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B287**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41**

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

**NOTAS DE EMPENHO Nsº: 2014NE000755, 2014NE000408 e 2014NE002062, todas emitidas em 02/01/2014.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As referidas Notas de Empenho garantem o pagamento da quantia de **R\$ 9.099.494,18 (nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)** devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I- O valor global anual a ser repassado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** está estimado em **R\$ 14.198.988,40 (catorze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de **R\$ 1.183.249,03 (hum milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e três centavos)** a partir do mês de **janeiro/14**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a **70%** do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a **20%** do orçamento mensal, calculada com base na produção e **10%** (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II - As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta no contrato e seus aditivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado desconto de até 30%, observado o disposto no Anexo II.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos (avaliação trimestral), na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, e todos àqueles constantes no Manual de Orientações Contábil-Financeiro da SES, bem como outros que a SES entender necessários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância com a proposta de trabalho apresentada pela OS no âmbito do Processo de Seleção do qual se sagrou vencedora.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 70% (setenta por cento) dos

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente a ela cedidos lotados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos da Lei nº 15.210/13, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente.

Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos à **UPA IGARASSU** o presente Contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria Estadual de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O órgão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico trimestral à Comissão Mista de Avaliação até o último dia do mês subsequente à realização da avaliação de cada trimestre.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para a análise do Secretário ou por quem ele delegar e autorização quanto à prorrogação do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do

Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 28 de dezembro de 2019 e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO.**

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, mediante pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

**PRÁGRAFO SEGUNDO** - O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou autoridade a quem ele delegar. A renegociação do Contrato de Gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, nos moldes estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** ao final de cada exercício financeiro deverá apresentar a Relatório de Execução Anual contendo em especial relatório pertinente a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente Contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **UPA IGARASSU**, as fichas e prontuários dos usuários.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES



ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, de que trata a Lei Estadual nº 15.210/13, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - aviso de correção;
- II - advertência por escrito;
- III - multa;
- IV - desqualificação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, exceto a de desqualificação, cuja aplicação é de competência exclusiva do Governador do Estado, mediante prévio pronunciamento do Núcleo de Gestão.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 02 de *março* de 2014

  
**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO**  
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF/MF nº:

2.

CPF/MF nº:

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

**ANEXO TÉCNICO I**  
**DESCRIÇÃO DE SERVIÇO**

1. Atendimento de Urgência

URGÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
CONSULTA DE URGÊNCIA	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000

As metas contidas neste aditivo constituem obrigação contratual.

**ANEXO TÉCNICO II**

**DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

**I - INDICADORES DE MONITORAMENTO DAS UNIDADES SOB GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**UPA IGARASSU**

<b>TIPOLOGIA</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>FORMA DE VERIFICAÇÃO</b>
<b>RESOLUTIVIDADE</b>	Produção 20% do Repasse Variável	Total de Atendimentos/mês	Atingir o percentual entre 85% e 100% da meta	Relatório do Sistema de Gestão
<b>QUALIDADE</b>	Escala Médica 5% do Repasse Variável	Cumprimento da Escala mínima prevista em contrato	Escala Completa	Relatório Gerencial
	Relatório de Informação Ambulatorial 5% do Repasse Variável	Informar produção Mensalmente dentro do prazo preconizado pela regulação.	Informar 100% dos procedimentos realizados, com o máximo de 10% de glosas.	Relatório SIA/SUS e Relatório Gerencial

**Nota:** 1. Acolhimento e Classificação de Risco, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Tratamento das queixas recebidas e Taxa de Identificação da Origem do Paciente passam a ser requisitos de avaliação do Contrato de Gestão.

**ANEXO TÉCNICO III**

**DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

<b>1º SEMESTRE</b>	JAN/14 (1ªParcela)	FEV/14 (2ªParcela)	MAR/14 (3ªParcela)	ABR/14 (4ªParcela)	MAI/14 (5ªParcela)	JUN/14 (6ªParcela)
VALOR R\$	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03

<b>2º SEMESTRE</b>	JUL/14 (7ªParcela)	AGO/14 (8ªParcela)	SET/14 (9ªParcela)	OUT/14 (10ªParcela)	NOV/14 (11ªParcela)	DEZ/14 (12ªParcela)
VALOR R\$	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03

**Total do Repasse até dezembro/2014 R\$ 14.198.988,40**

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

MEMO nº 748/2014

Recife, 11 de Agosto de 2014.

**Da: Gerência Geral de Assuntos Jurídicos – GGAJ**

**À Chefia de Gabinete**

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Termo de Apostilamento do Contrato de Gestão de nº 004/2009 a ser celebrado entre a SES e a FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR (UPA IGARASSU), devidamente analisado por esta GGAJ, para que V. S<sup>a</sup>. Submeta à apreciação do Ex ma. Senhora Secretária de Saúde.

Atenciosamente,



**GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA**

**Gerente Geral de Assuntos Jurídicos**



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

À GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

Ref.: SIGEPE: 0064256-5/2014

Vem para análise desta Assessoria Jurídica o processo acima epigrafado, trazendo em anexo Boletim de Solicitação de Despesa e Nota de Empenho (2014NE011568), emitida para dar respaldo orçamentário às despesas no ano de 2014 ao Contrato de Gestão de nº 004/2009, firmado com a **FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNADES – IMIP HOSPITALAR – UPA IGARASSU**.

Com efeito, inicialmente, analisando-se os termos do contrato de gestão em comento, observa-se que o mesmo tem o seu prazo de vigência encerrando-se em 2015, estando, assim, vigente na presente data.

Assim, diante da Nota de Empenho anexada ao expediente e considerando que não há qualquer informação sobre alteração contratual, entende esta assessoria, com fundamento no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que seria o caso da formalização de simples apostilamento.

Portanto, diante do acima exposto, seguem em anexo à cota, além do BSD e da Nota de Empenho, o Termo de Apostilamento para que o mesmo seja submetido à apreciação e assinatura da Sra. Secretária Estadual de Saúde.

Recife, 11 de agosto de 2014.

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor Jurídico - GGAJ/SES



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2009.

Com base no art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93, a **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, resolve apostilar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), através do Empenho de dotações orçamentárias, referente ao Contrato de Gestão nº 004/2009 celebrado com a **FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNADES – IMIP HOSPITALAR**, o qual detém como valor original total o montante de R\$ 14.198.988,40 (catorze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme discriminação abaixo:

FONTE: 0144  
CÓDIGO UG: 530401  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B287;  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41;  
NOTA de EMPENHO: 2014NE011568 emitida em 02/06/2014;  
VALOR: R\$ 1.000.000,00

Recife, 02 de junho de 2014.

  
ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE  
Secretária Estadual de Saúde

  
Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES



SIGEP: 0064256-5/2014



Secretaria  
de Saúde

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE EMPENHO**

MEMO GCE n.º 07 /2014

Recife, 18 de julho de 2014.

À SEAS

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar que seja providenciada a assinatura do ordenador de despesa na nota de empenho.

Ressaltamos que o presente empenho trata-se de reforço, pois recebemos liberação de créditos orçamentários parciais para 2014.

Solicitamos ainda que, após a devida assinatura esse expediente seja encaminhado à GCE para providenciarmos o encaminhamento ao jurídico com os devidos apostilamentos.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Daniel Solano Lopes**  
Gerente de Controle e Empenho

*J. Santana*

07/2014 2014/07/18



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

# NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

02/06/2014

2014NE011568

1 / 2

<b>UNIDADE GESTORA EMITENTE:</b> FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	<b>CNPJ:</b> 11.430.018/0001-40	<b>CÓDIGO UG:</b> 530401	<b>GESTÃO:</b> 23004
---	------------------------------------	-----------------------------	-------------------------

<b>CREDOR:</b> FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	<b>CNPJ:</b> 09.039.744/0004-37
---	------------------------------------

<b>ENDEREÇO DO CREDOR:</b> RODOVIA BR-101 NORTE	<b>CIDADE:</b> IGARASSU	<b>U.F.:</b> PE	<b>CEP:</b> 53610000
--	----------------------------	--------------------	-------------------------

<b>CÓDIGO U.O.:</b> 00208	<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 10.302.1033.4610.B287	<b>NAT. DA DESPESA:</b> 3.3.50.41	<b>FONTE:</b> 0144000000	<b>IMPORTÂNCIA:</b> 1.000.000,00
------------------------------	---	--------------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------

**IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:**  
UM MILHÃO REAIS

**FICHA FINANCEIRA:**  
2014.530401.23004.0144000000.33000000.17 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes

<b>MODALIDADE DE EMPENHO:</b> 2 - ESTIMATIVO	<b>TIPO DE DESPESA:</b> 6 - TRANSFERÊNCIAS POR	<b>Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:</b> 2014NE000408
---	---	--

<b>LICITAÇÃO:</b>	<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> 11 - NÃO SE APLICA	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO:</b>
-------------------	---	-----------------------------

**REFERÊNCIA LEGAL**  
LEI Nº 11.743/00 E ALTERAÇÕES ( CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA - OS/OSCIP)

**CONVÊNIO:**

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<b>JANEIRO:</b> 0,00	<b>FEVEREIRO:</b> 0,00	<b>MARÇO:</b> 0,00	<b>ABRIL:</b> 0,00
<b>MAIO:</b> 0,00	<b>JUNHO:</b> 1.000.000,00	<b>JULHO:</b> 0,00	<b>AGOSTO:</b> 0,00
<b>SETEMBRO:</b> 0,00	<b>OUTUBRO:</b> 0,00	<b>NOVEMBRO:</b> 0,00	<b>DEZEMBRO:</b> 0,00

### ITENS DO EMPENHO

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.50.41.13	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS	COMPLEMENTO DA NE 408/14, REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/09, FIRMADO ENTRE A SES E A FUNDAÇÃO MARTINIANO FERNANDES - IMIP, CUJO OBJETIVO É A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UPA IGARASSU.	1,00	1.000.000,0000	1.000.000,00



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

# NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

02/06/2014

2014NE011568

2 / 2

## OBSERVAÇÃO

10729-1/14. LEI Nº 15.210, DE 19/12/13. MEMO 082/14 - DGMAS, COMPETÊNCIAS NOVEMBRO E DEZEMBRO/14.

## LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA DONA MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, 519. RECIFE - PE

TOTAL

1.000.000,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

RISALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO

052.628.694-67

ASSINATURA DO ORDENADOR:

IVETTE MARIA BURIL DE MACEDO

CPF: 387.011.894-68

*Ivete M. Buril de Macedo*  
Secretaria Executiva de Assistência à Saúde  
Secretaria de Saúde - PE

*Ivete M. Buril de Macedo*  
Secretaria de Saúde - PE

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO A SAÚDE - SEAS  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DGMMS

Secretaria  
de Saúde

**BOLETIM DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

MEMO Nº: 082/2014

DATA: 30/01/14

DE: Drª Danielle Ducca

RAMAL: 0553/0414

SIGEPÉ:

PARA: SEAS/SEAF

0010729-1/14

FONTES DE RECURSOS:		No caso de SUS/Portaria ou Convênio Favor preencher:	
SERVIÇO	(0101) TESOURO	<input type="checkbox"/>	Nº do Convênio ou Portaria: _____ Nº do Efisco: _____
MATERIAL	(0144) SUS (Fundo a Fundo)	<input checked="" type="checkbox"/>	Nº da Conta: _____ Banco: _____
DIÁRIA	(0102) CONVÊNIO	<input type="checkbox"/>	Contrapartida do Convênio Nº _____ Nº da Conta: _____
OUTRAS	( ) OUTRAS FONTES	<input type="checkbox"/>	Banco: _____

1 **CODIGO E NOME DA AÇÃO:** 4610 Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

2 **CODIGO E NOME DA SUBAÇÃO:** B287 Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria de unidades de pronto atendimento sob gestão de OS.

**DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**

Solicitamos empenhamento estimativo da despesa no valor total de R\$6.000.000,00 (Seis milhões de Reais), para fazer face ao pagamento das parcelas a vencer no exercício de 2014, referentes ao Contrato de Gestão nº. 004/2009, firmado pela SES com a Fundação Martiniano Fernandes - IMIP HOSPITALAR - CNPJ Nº. 09.039.744/0004-37, cujo o objeto do referido contrato é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPA IGARASSU. Banco: SANTANDER AG.4039 C/C 13001325-9

**ANEXOS**

Cronograma de desembolso  
Minuta do Contrato


Nota1: O não envio de documentos que possam subsidiar a análise para emissão do empenho será de responsabilidade do solicitante / ordenador da despesa.

Nota2: As diárias, suprimentos e docências deverão ser preenchidos em formulários próprios, acompanhados por este formulário de solicitação.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Solicitante **Danielle Ducca**  
Diretora Geral de Modernização  
e Monitoramento da Assistência a  
Saúde - DGMMS  
SIGEPÉ


  
Tereza de Jesus Campos  
Secretária Executiva de Atenção a Saúde  
Ordenador

\_\_\_\_\_  
DGP (em caso de convênio)

DE 11568

Gerência Geral de Finanças  
Recebido em 03/02/14  
D

SECRETARIA DE SAÚDE  
Gerência Geral de Assuntos Jurídicos  
Recebido em 08/08/14 ÀS 16:20 HORAS

  
Assinatura

A GCE  
Para as Providências  
DGF


Musa MF Silva  
Musa Mellinne Ferreira Silva  
Diretora Geral de Finanças  
Matrícula: 341.231-8

Estamos complementando o  
valor total solicitado, após  
o planejamento disponibilizar  
a programação financeira a  
esta Gerência.

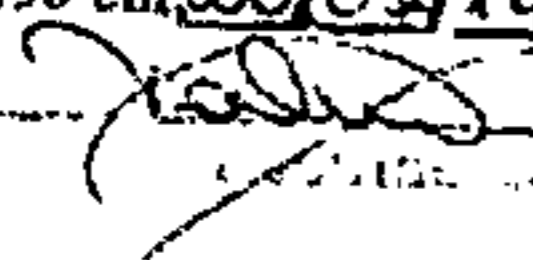
GCE, 06/02/14

A DGF

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

  
GCE, 19.02.14  
Gerência de Assuntos Jurídicos  
Gerência de Controle e Empenho

SECRETARIA DE SAÚDE  
Gerência Geral de Assuntos Jurídicos  
Recebido em 20/03/14 ÀS 15:30 HORAS

  
Assinatura

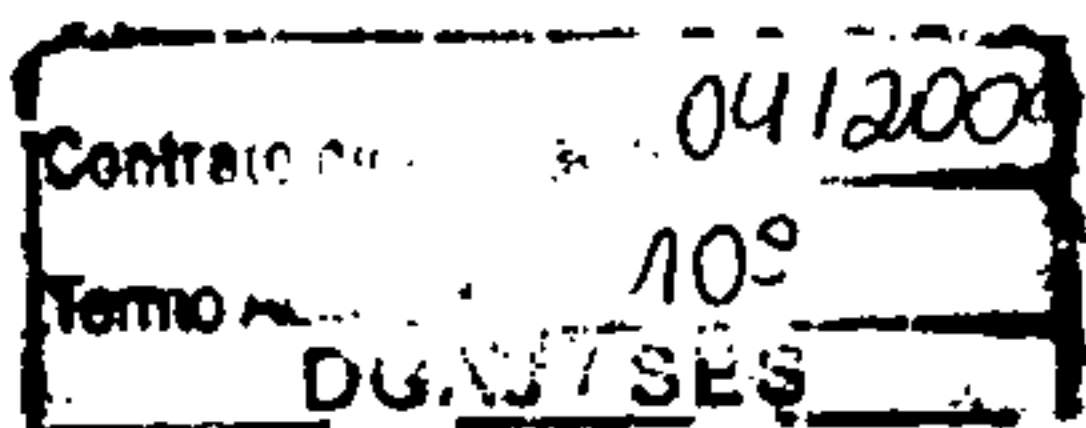
A DGF

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

  
GCE, 07.08.14.  
Raílda Evangelista  
GCE  
Gerência de Controle e Empenho



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



DÉCIMO TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU.

**PROCESSO DE SELEÇÃO: Nº 001/09**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.840.014 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, nomeado pelo Ato n.º 188, de 18/01/2011, publicado no D.O.E. em 19/01/2011, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0005-18, com sede na Rua dos Coelhoos, nº 450, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50.070-550, neste ato representada por Dr. RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.956.444-68, portador da Cédula de Identidade nº 756.040-SSP/PE, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 04/09 de acordo com as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Gestão nº 04/2009, a renegociação anual, conforme os termos da nota técnica em anexo, bem como a ADEQUAÇÃO dos seus termos às disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013, com a sua conseqüente rerratificação e consolidação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2009**

O prazo de vigência do presente CONTRATO passará a ser de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos,

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

até o limite máximo de 28 de dezembro de 2019, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA RENEGOCIAÇÃO ANUAL**

O valor mensal que é repassado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de **R\$ 1.083.958,44** (hum milhão, oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sofrerá um reajuste de **9,16%** (nove vírgula dezesseis por cento), a partir do mês de **janeiro/2014** passando a ser pago, em razão do referido reajuste, o valor mensal de **R\$ 1.183.249,03** (hum milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e três centavos), nos termos do **Anexo Técnico III**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência do disposto na **Lei Estadual nº 15.210/2013**, que dispõe sobre as **Organizações Sociais de Saúde – OSS**, no âmbito do Estado de Pernambuco, as partes resolvem dar nova forma ao **Contrato de Gestão nº 04/2009**, rerratificando-o para adequar os seus termos à referida Lei, passando o mesmo a ter, após consolidado, a seguinte redação:

### **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/09**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – IGARASSU** doravante designada simplesmente **UPA IGARASSU**, localizada à **BR-101- Norte, Km 47, Rubina, Igarassu/PE** em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Proposta de Trabalho
- b) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- c) Anexo Técnico II - Indicadores de Qualidade
- d) Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
- e) Anexo Técnico IV – Inventário e Avaliação de Bens

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV (Inventário e Avaliação de Bens) do contrato *mater*, bem como o imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco referente à **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, nos termos do art. 23 da Lei nº. 15.210/2013.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo Técnico IV do Contrato *mater* foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

### 3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos, instrumentos e serviços necessários à garantia do pleno funcionamento da **UPA IGARASSU**;

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem a **UPA IGARASSU**, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.2.1 – Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.1.3 - Garantir, nas 24 horas do dia o exercício na **UPA IGARASSU**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definido, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa.

3.1.4 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;



3.1.5 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES e do SUS;

3.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão;

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na **UPA IGARASSU**;

3.1.9 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

3.1.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.11 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.12 - Consolidar a imagem da **UPA IGARASSU**, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.13 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da unidade em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

3.1.14 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

3.1.15 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.16 – Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV, quando da assinatura do presente Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.17 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.18 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.1.19 – Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.20 – Encaminhar à Contratante o Demonstrativo de Informações Financeiras até o 5º dia do segundo mês de competência às informações;

3.1.21 - A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico, nos moldes do § 2ª e 3ª do Artigo 14 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

3.1.22 - Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato

- profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - g) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na **UPA IGARASSU**, nas observações de adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos.

3.1.23 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da **UPA IGARASSU**, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO DA UPA IGARASSU**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da **UPA IGARASSU**;
- c) Localização da **UPA IGARASSU**, (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de atendimento;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.24 - A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.25 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES;

3.1.26 - Implantar, após prévia aprovação da SES, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.

3.1.27 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.28 - Implantar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.29 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SES, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.30 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física da **UPA IGARASSU**, sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.1.31 - Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

3.1.32 - Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação do órgão supervisor.

3.1.34 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Prontuários Médicos
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica

3.1.35 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

3.1.36 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I deste Contrato;

3.1.37 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculados à **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

3.1.38 - É proibido a **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido prévio acompanhado de

justificativa, e aprovação expressa da **CONTRATANTE**.

3.1.39 – A Contratada deverá informar mensalmente a produção ambulatorial, da urgência, e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) no Relatório Gerencial mensal e Sistema de Gestão da SES.

3.1.40 - Observar na consecução do objeto deste Contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3.1.41 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

3.1.42 – A parcela do repasse mensal destinada à investimento deverá ser utilizada após apresentação do Plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OS.

3.1.43 – O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizado na sua integralidade, poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SES.

3.1.44 - Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

### **3.2 – DA CONTRATANTE**

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da **UPA IGARASSU**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Promover a substituição dos equipamentos, instrumentais, utensílios e todo material necessário às atividades da **UPA IGARASSU** quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção.

3.2.2.1 – A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SES ou através de repasse de recurso à Contratada destinado para esse fim.

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

3.2.3 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3.1 - Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas contratadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições para a execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do presente Contrato;

3.2.3.2 - Para adequação de infra-estrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

3.2.4 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços contratados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.5 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando "in loco" a execução das atividades de assistência aos usuários na **UPA IGARASSU**;

3.2.6 - Garantir à Contratada, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento da **UPA IGARASSU**, excluídas as obrigações daquela.

3.2.7 - Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJSES

**CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS**

Para a execução do objeto do presente Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 14.198.988,40 (catorze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até dezembro de 2014, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de 2015.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**FONTES: 0101 e 0144**

**CÓDIGO UG: 530401**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B287**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41**

**NOTAS DE EMPENHO Nsº: 2014NE000755, 2014NE000408 e 2014NE002062, todas emitidas em 02/01/2014.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As referidas Notas de Empenho garantem o pagamento da quantia de **R\$ 9.099.494,18 (nove milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)** devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I- O valor global anual a ser repassado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** está estimado em **R\$ 14.198.988,40 (catorze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de **R\$ 1.183.249,03 (hum milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e três centavos)** a partir do mês de **janeiro/14**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a **70%** do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a **20%** do orçamento mensal, calculada com base na produção e **10%** (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II - As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta no contrato e seus aditivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



Paulo Marcelo Serra  
Assessor - GGAJSES



As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado desconto de até 30%, observado o disposto no Anexo II.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos (avaliação trimestral), na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, e todos àqueles constantes no Manual de Orientações Contábil-Financeiro da SES, bem como outros que a SES entender necessários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância com a proposta de trabalho apresentada pela OS no âmbito do Processo de Seleção do qual se sagrou vencedora.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 70% (setenta por cento) dos

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente a ela cedidos lotados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IGARASSU.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos da Lei nº 15.210/13, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente.

Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos à **UPA IGARASSU** o presente Contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria Estadual de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O órgão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico trimestral à Comissão Mista de Avaliação até o último dia do mês subsequente à realização da avaliação de cada trimestre.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para a análise do Secretário ou por quem ele delegar e autorização quanto à prorrogação do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do

Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 28 de dezembro de 2019 e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO.**

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, mediante pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou autoridade a quem ele delegar. A renegociação do Contrato de Gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, nos moldes estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** ao final de cada exercício financeiro deverá apresentar a Relatório de Execução Anual contendo em especial relatório pertinente a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente Contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **UPA IGARASSU**, as fichas e prontuários dos usuários.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de

ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, de que trata a Lei Estadual nº 15.210/13, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - aviso de correção;
- II - advertência por escrito;
- III - multa;
- IV - desqualificação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, exceto a de desqualificação, cuja aplicação é de competência exclusiva do Governador do Estado, mediante prévio pronunciamento do Núcleo de Gestão.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 02 de *março* de 2014

  
**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO**  
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR  
CONTRATADA


**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF/MF nº:

2.

CPF/MF nº:

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGAJ/SES

**ANEXO TÉCNICO I**  
**DESCRIÇÃO DE SERVIÇO**

1. Atendimento de Urgência

URGENCIA													
CONSULTA DE URGÊNCIA	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000

As metas contidas neste aditivo constituem obrigação contratual.



**ANEXO TÉCNICO II**

**DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

**I - INDICADORES DE MONITORAMENTO DAS UNIDADES SOB GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**UPA IGARASSU**

<b>TIPOLOGIA</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>FORMAS DE VERIFICAÇÃO</b>
<b>RESOLUTIVIDADE</b>	Produção 20% do Repasse Variável	Total de Atendimentos/mês	Atingir o percentual entre 85% e 100% da meta	Relatório do Sistema de Gestão
<b>QUALIDADE</b>	Escala Médica 5% do Repasse Variável	Cumprimento da Escala mínima prevista em contrato	Escala Completa	Relatório Gerencial
	Relatório de Informação Ambulatorial 5% do Repasse Variável	Informar produção Mensalmente dentro do prazo preconizado pela regulação.	Informar 100% dos procedimentos realizados, com o máximo de 10% de glosas.	Relatório SIA/SUS e Relatório Gerencial

**Nota:** 1. Acolhimento e Classificação de Risco, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Tratamento das queixas recebidas e Taxa de Identificação da Origem do Paciente passam a ser requisitos de avaliação do Contrato de Gestão.

**ANEXO TÉCNICO III**

**DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

<b>1º SEMESTRE</b>	<b>JAN/14 (1ªParcela)</b>	<b>FEV/14 (2ªParcela)</b>	<b>MAR/14 (3ªParcela)</b>	<b>ABR/14 (4ªParcela)</b>	<b>MAI/14 (5ªParcela)</b>	<b>JUN/14 (6ªParcela)</b>
<b>VALOR R\$</b>	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03

<b>2º SEMESTRE</b>	<b>JUL/14 (7ªParcela)</b>	<b>AGO/14 (8ªParcela)</b>	<b>SET/14 (9ªParcela)</b>	<b>OUT/14 (10ªParcela)</b>	<b>NOV/14 (11ªParcela)</b>	<b>DEZ/14 (12ªParcela)</b>
<b>VALOR R\$</b>	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03	R\$1.183.249,03

**Total do Repasse até dezembro/2014 R\$ 14.198.988,40**

